



SE  
224-18

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1971

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.275 — Declarar o servidor Arlindo Alves da Silva, matrícula nº 1.009.281, a partir de 1º de janeiro de 1962, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-F, referente a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do 8º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo nº 59.365-68, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo Oficial de Administração nível 16, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º parágrafos 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14.5.62, e 6º da Lei nº 3.789, de 12.7.60, consoante entendimento firmado no parecer 76-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3.11.64.

Nº 2.276 — Demitir o servidor Hércules Herculano Santos Dias, matrícula nº 2.248.073, do cargo de Oficial de Administração nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.283 — Dispensar a servidora, Erotides Lima Azevedo, matrícula — 1.165.405, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União, de 26.1.70.

Nº 2.284 — I — Dispensar a servidora, Erotides Lima Azevedo, matrícula 1.165.405, do Quadro do Pessoal do DNER, de Responsável pelo Expediente da Turma de Controle de Bancos e Financiamento, da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Designar a referida funcionária, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Contas, do Serviço de Análises e Controles Contábeis, da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 2.285 — Dispensar o Técnico de Contabilidade, Luiz Gomes Ferreira, matrícula nº 2.097.922, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União, de 26.1.70.

Nº 2.286 — I — Dispensar o Técnico de Contabilidade, Luiz Gomes Ferreira, matrícula nº 2.097.922, do Quadro do Pessoal do DNER, de Responsável pela Turma de Coordenação Contábil, da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Suprimentos a Entidades, do Serviço de Exame de Prestação de Contas, da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 2.287 — Aposentar o servidor José Damasceno, matrícula 1.164.194, no cargo de Oficial de Administração nível 14, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item I, letra a e § 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.288 — Aposentar o servidor Francisco Ribeiro Vieira, matrícula 1.016.089, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.289 — Aposentar o servidor Antonio Joaquim Mariano, matrícula nº 2.196.265, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.290 — Aposentar o servidor Gualberto Muniz Dutra, matrícula — 1.012.768, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da

República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 29.6.71.

Nº 2.291 — Aposentar a servidora, Maria de Lourdes Simões Corrêa, matrícula 1.164.391, no cargo de Escriturária nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria do Pessoal.

#### PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.307 — Designar a servidora, Eva Miranda da Mota, matrícula número 2.006.200, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente, da Representação da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Nº 2.309 — Designar o servidor, Jacy Bernardes, matrícula número 1.022.844, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Forense, da Representação da Procuradoria-Geral no Distrito Federal.

Nº 2.311 — Designar a servidora Aliete S. Gomes Pedra, matrícula número 2.179.004, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Secretária do Chefe da Representação da Procuradoria Geral no Distrito Federal.

Nº 2.316 — Dispensar o Engenheiro, Jorge Ernesto de Miranda Schnoor, das funções de Assessor Coordenador, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.080,00 na forma do disposto no artigo 1.º do Decreto número 64.512, de 14 de maio de 1969. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria do Pessoal.

#### PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria do Pessoal usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Por-

taria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.327 — Designar o Oficial de Administração, Aloysio Ferreira matrícula número 1.165.339, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 13-F, de Secretário do Serviço de Pessoal da Administração Central, da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.334 — Designar o servidor Jeovah Tavares Jardim, matrícula número 2.179.000, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos da Divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.336 — I — Designar a servidora, Elizademar Vieira Machado Barbosa, matrícula número 2.082.547, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Cadastro e Lotação, da Divisão de Classificação e Cadastro da Diretoria de Pessoal.

II — Dispensar a referida funcionária, de substituta do Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Recursos Humanos, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 2.337 — Designar o Técnico de Contabilidade, Vilobaldo de Lima Cardoso, matrícula número 1.807.293, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.342 — Designar o Oficial de Administração, Maximino Valério da Costa, matrícula número 2.031.240, pertencente ao quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F de Secretário do Serviço de Recrutamento e Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.344 — Designar a servidora Nulimar Barbosa Coutinho, matrícula número 2.179.293, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.345 — Designar o servidor Alceu Coelho Vieira, matrícula número 1.818.273, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x35 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assente dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEIDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

J. U. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesourero do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

N.º 2.348 — Designar a servidora Celia Nogueira Soares, matrícula número 2.179.078, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Orientação e Coordenação, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

N.º 2.350 — I — Designar a servidora Sônia Aragão Moraes, matrícula número 2.031.111, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Controle de Aplicação e Normas, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

II — Dispensar a referida funcionária, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos.

N.º 2.351 — Designar a Assistente de Administração, Eloina Carvairo Pereira, matrícula número 1.993.077, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

N.º 2.355 — I — Designar a servidora Maria do Carmo Pereira, matrícula número 2.150.770, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Médico Social, da Diretoria de Pessoal.

II — Dispensar a referida funcionária da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Recursos Humanos.

N.º 2.357 — Designar a servidora Antonilvia Pinho Fernandes, matrícula número 2.179.055, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço

de Biometria e Medicina, da Divisão — Médico-Social, da Diretoria de Pessoal. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

#### PORTARIA N.º 2.359, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e, tendo em vista o constante do Processo n.º 55.765-71, resolve:

Designar o Engenheiro Paulo da Silva Maia, matrícula n.º 2.031.193, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Conservação Direta da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos número 413-71, do DAPC publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial*

da União de 27 subsequente, resolve: N.º 552-DG — Dispensar Laert da Costa Garcez — Conductor de Veículos, do encargo de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, designado conforme Portaria n.º 333-DG, de 10 de agosto de 1970, publicada no BOAD número 162, de 27 do mesmo mês e ano.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 336-DASP, de 21 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, resolve:

N.º 553-DG — Designar Ailene Chuk Seibltz Guanais — Escrivente-Datilógrafo, 7, para exercer o encargo de ajudante, com gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em decorrência da dispensa do referido encargo de Laert da Costa Garcez — Conductor de Veículos.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 554-DG — Nomear Luiz Pedro Silva Ametlla — Engenheiro 21-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE), da 10ª Diretoria Regional deste Departamento.

N.º 555-DG — Dispensar, *ex officio*, a partir de 9 de novembro de 1971, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Nogueira Barcellos — Assistente Comercial — 16-C, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divisão de Administração da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria número 979-DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* número 159, de 23 de agosto de 1966 e no BOAD número 6, de 9 de setembro de 1966, por motivo de aposentadoria.

N.º 556-DG — Exonerar, *ex officio*, a partir de 9 de novembro de 1971, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Narciso Resmini — Oficial de Administração 14-B, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA) da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria número 975-DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* número 159, de 23 de agosto de 1966 e BOAD número 6, de 9 de setembro de 1966, por motivo de aposentadoria.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIA N.º 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Argemiro de Souza Guerra, do cargo de Auxiliar de Medição P-1.206.8, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Horácio Madureira*.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

### A T I V O

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	4.865.573.840,23		
Valôres em Moedas Estrangeiras .....	1.250.078.938,15	6.115.652.778,38	
Ouro .....		5.480.520,41	6.131.133.298,79
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos .....	1.387.981.331,25		
Empréstimos a Instituições Financeiras .....	1.164.050.720,56		
Títulos Federais .....	2.198.984.493,11		
Títulos Redescontados .....	1.758.753.761,35		
Outras Operações .....	256.601.532,97	6.766.371.839,24	
<i>Outros Créditos e Valôres:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento .....	9.284.576.636,10		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais .....	1.406.021.932,50		
Devedores por Adiantamentos .....	998.555.839,40		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa .....	8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados .....	1.000.861.142,90		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos ..	1.679.064.947,78		
Tesouro Nacional-Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais .....	3.013.148.893,51		
Outras Contas .....	2.586.217.910,20	19.976.487.762,63	26.742.859.601,87
Total do Ativo Financeiro .....			32.863.992.900,66
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado .....		2.242.374,09	
Imóveis de Uso .....		32.409.685,87	
Móveis e Utensílios .....		15.250.413,94	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido .....		1.504.778.424,27	1.554.680.898,17
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado .....		81.266.324,87	
Outras Contas .....		373.125.412,34	454.391.737,21
Subtotal .....			34.873.665.536,04
<i>Compensação</i>			
Saldos Devedores .....			24.015.804.371,10
			58.888.809.907,14

## PASSIVO

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Obrigações em Moedas Estrangeiras: .....		1.000.278.551,51	
<i>Depósitos de Entidades Internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento .....	88.971.750,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento .....	433.900.687,09		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento .....	172.668.463,74		
Corporação Financeira Internacional .....	1,03		
Fundo Monetário Internacional .....	1.699.513.486,40	2.395.054.388,26	3.395.332.939,77
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>			
Depósitos Compulsórios .....	2.727.613.593,57		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras .....	145.507.355,89		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio .....	317.628.792,78		
Depósitos Voluntários .....	16.561.151,09		
Doutros Depósitos .....	305.131.196,73	3.512.442.090,06	
<i>Recursos Vinculados:</i>			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais .....	1.471.900.358,93		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários .....	4.285.388.673,68		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial .....	146.314.555,17		
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL .....	1.582.217,60		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX) .....	107.330.302,17		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56 835-65 .....	2.549.979.193,92		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO .....	65.179.654,50		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	28.005.138,35		
Fundo de Resgate e Contrôles da Dívida Pública Interna Fundada Federal ....	557.280,15	8.656.237.374,47	
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Operações de Crédito da União .....	3.534.299.438,59		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.737-64 .....	112.898,26		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais .....	1.539.916.388,08		
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos .....	350.404.965,86		
Outras Contas .....	2.317.695.106,68	7.742.428.797,47	19.911.108.262,00
Total do Passivo Financeiro .....			23.306.441.201,77
Meio Circulante .....			8.157.092.047,44
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio .....		418.781.842,07	
Reservas .....		835.412.584,52	1.254.194.426,59
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado .....		329.884.633,24	
Outras Contas .....		1.825.453.227,00	2.155.337.860,24
Subtotal .....			34.873.065.536,04
<i>Compensação</i>			
Salos Credores .....			24.015.804.371,10
			58.888.869.907,14

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

**PORTARIA Nº SUPER, 57 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando a documentação constante do Decreto SE-DG-4.633 de 1971, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER número 90, de 11 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de setembro de 1969.

Art. 2º A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glaucio Carvalho*.

**PORTARIAS SUNAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 896 — Designar Annibal dos Santos Arruda, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Arthur Neves Peixoto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 115, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da mesma Divisão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 424, de 5 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 9 de julho de 1971.

Nº 897 — Designar Haroldo Thaumeturgo Mendes de Moraes, Coronel R-1, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Annibal dos Santos Arruda, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968. — *Glaucio Carvalho*.

**PORTARIA SUNAB Nº 898 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Circo Facundo de Almeida, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 1.125, de 14.10.68. — *Glaucio Carvalho*.

**PORTARIA SUNAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 899 — Designar Luiz Durão Pereira, médico, nível 22, matrícula nú-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mero 2.115.454, para exercer os encargos de substituto do Chefe da Seção de Assistência Médica da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 902 — Designar Antonio Leite Alves da Costa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia, desta Superintendência no Estado de Goiás, na vaga decorrente da dispensa de Céres Libano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968. — *Glaucio Carvalho*.

Processo SUNAB nº 19.356-71.  
Firma: Indústria e Comércio Agro-Pecuária Pavan Ltda.

Município: Planalto.  
Estado: Rio Grande do Sul.  
Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 675-55, localizado no município de Planalto-Estado do Rio Grande do Sul, de Ligoski S. A. Indústria, Comércio e Agricultura para Indústria e Comércio Agro-Pecuária Pavan Limitada, por força de contrato de compra e venda, lavrado em 1 de setembro de 1971.

Despacho do Diretor do Departamento de Trigo, em 22 de novembro de 1971.

"De acordo" — *Louis Henri Guittou* Diretor.

Processo SUNAB nº 20.312-71.  
Firma: Cooperativa Agrícola Mista Santa Teresa Ltda.

Município: Bento Gonçalves.  
Estado: Rio Grande do Sul.  
Alteração da razão social da Cooperativa Agrícola Santa Teresa Limitada, para Cooperativa Agrícola Mista Santa Teresa Ltda., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o número 4.568-54, localizado no município de Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho do dia 24 de novembro de 1971 do Diretor do Departamento de Trigo.

"De acordo" — *Louis Henri Guittou* Diretor.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**PORTARIA Nº 973 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 973 — Aposentar, a partir de 11 de agosto de 1971, nos termos do artigo 176, III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711-52, Lúcia Ribeiro Magalhães, Estatístico, nível 21, B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-INDA, com proventos integrais do cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

Nº 976 — Dispensar, a pedido, Ronaldo de Carvalho Filho, da FG-6, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, da Divisão do Pessoal, do extinto IBRA, a partir de 8 de outubro de 1971, ficando, em consequência, revogadas as Portarias nºs 121, de 28 de fevereiro de 1969 e 329 de 18 de julho de 1969.

**PORTARIA Nº 985 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regula-

mento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971; Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes deste Instituto do processo INCRA-GB nº 4.431-71, relacionados com o requerimento de registro como Empresa de Colonização Particular formulado por Irí Spinardi;

Considerando os demais documentos e expedientes anexos ao citado processo, referentes à instrução do mercionado pedido;

Considerando haver sido comprovado que foram cumpridas, pelo requerente, as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Art. 82, parágrafo único, e respectivas alíneas do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1937, do extinto IBRA, e,

Considerando, especialmente, o conteúdo no Relatório INCRA-DP-Nº-94, de 19 de outubro de 1971, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa de Colonização Particular, em conformidade com as disposições contidas no art. 82, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1937, do extinto IBRA, a Irí Spinardi, residente na Rua Dona Veridiana nº 484, apartamento 112-B, São Paulo, Estado de São Paulo; e

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

**PORTARIA Nº 986 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA OR-5 nº 14.782-68, pelos órgãos competentes desta Autarquia, com referência a situação dos imóveis cadastrados sob os códigos 51 02 013 71008 e 51 02 013 71009, localizados no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos aos mencionados imóveis;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 91-71, de 18 de outubro de 1971 resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 7 (sete) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo acima mencionado, o projeto de loteamento da área de 3,8 hectares, referente à soma das áreas dos imóveis, cadastrados sob os códigos 51 02 013 71008 e 51 02 013 71009, localizados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Armando Machado Ferreira, conforme escrituras sob o número 10.271, Livro 3-I, fls. 109 e nº 10.474, Livro 3-I, fls. 161, ambas lavradas no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

II — Condicionar a entrega, ao interessado, da presente Portaria e das plantas autenticadas, à apresentação do comprovante de quitação dos ITR dos imóveis, relativos aos últimos lançamentos expedidos pelo órgão.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que pro-

ceda, à regularização cadastral dos Imóveis, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

**PORTARIA Nº 987 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando o conteúdo no laudo de vistoria realizada por técnicos do Departamento de Projetos e Operações, constante do processo IBRA número 13.441-67, folhas 194 e 213;

Considerando tratar-se de empreendimento anterior à regulamentação do Estatuto da Terra e às normas disciplinadoras da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 100-71, de 17 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o projeto de colonização da Colônia Daini Tomé-Açu, no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará, com a área de 25.800 hectares, cadastrada neste Instituto sob o código 23 04 011 80002, de propriedade da Empresa "JAMIC" — Colonização e Imigração Ltda., registrada no extinto INDA sob o nº 2 — conforme transcrição nºs 16.567 e 17.003, folhas 255 a 253, do Livro 3-v, fls. 44 do Livro 3-W, do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, datada de 21 de maio de 1932.

II — Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização do imóvel. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

**PORTARIA Nº 989 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA-GB Nº 2566-70, pelos órgãos competentes desta Autarquia, com referência à situação do imóvel rural, cadastrado sob o código 41 09 035 99097, localizado no Distrito de Perus, no Município da Capital do Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA, e,

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório INCRA-DP Nº 92-71, de 18 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 56 (cinquenta e seis) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo acima mencionado, o projeto de loteamento da área de 35,6 hectares, denominada Chácaras Clei, do imóvel cadastrado sob o código 41 09 035 99097, localizado no Distrito de Perus, no Município da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade de Anselmo Vessoni, conforme escrituras transcritas no 8º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob os números 71.843, 71.844, 71.845, Livro 3-BX, fls. 86, em 12 de junho de 1970.

II -- Determinar no Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 990 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 3474-69 pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 09 026 50087, localizado no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo;

considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo, relativos ao mencionado imóvel;

considerando naverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 9º do Decreto nº 59.428, de 27-10-66 e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA, e

considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório DP nº 64-71, de 25 de junho de 1971, resolve

liberar o loteamento remanescente, com um total de 102 lotes residenciais situado em perímetro rural e homologar a aprovação dos 112 lotes, também residenciais, localizados parte em perímetro urbano e parte em perímetro rural, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, do imóvel cadastrado sob o código 41 09 026 50087, tudo fazendo parte do loteamento total aprovado pelo Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1967, de propriedade do Espólio de José Sacramento e Silva confor e transcrições números 1.440 e 1.531 livro 3-K, fls. 178 e 214, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca do mencionado Município. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 993 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear João Mendonça de Amorim Filho, Advogado, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C de Assistentes da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto transformado pelo Decreto nº 69.53, de 10 de novembro de 1971 — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 994 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Designar o servidor Domênico Juarez Miceli, Advogado nível 16-B, desta Auarquia, para substituir o Responsável pela Coordenadoria Regional de Leste Meridional — CR-07 em seus impedimentos eventuais;

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesas, prevista no art. 80 do Decreto-Lei nº 201-67, na área de jurisdição

da refrida Coordenadoria, observados os limites previstos na Portaria nº 27-71; e

III — Revogar a Portaria número 622, de 29 de julho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2557-DA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 2.446, de 8 de setembro de 1971, resolve,

“Ex vi” do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos até o dia 13-12-1971. João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.570-DC DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1965 (Código Florestal), notadamente as contidas em seus artigos 7º, 14º e 15º, e do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que as exportações de Castanha do Brasil proveniente das árvores de Castanheira, referência botânica *Bertholletia Excelsa*, têm contribuído substancialmente na formação da receita de divisas, constituinte de significativa função sócio econômica para a região Amazônica, que necessita ser preservada, resolve,

1º) Fica proibido o corte ou apate de exemplares de Castanheira referência botânica *Bertholletia Excelsa*, árvores produtora de Castanha do Pará ou Castanha do Brasil.

§ 1º Os projetos de transformação de florestas heterogêneas em homogêneas admitida pelo artigo 19, da Lei nº 4.771, de 15-9-65, somente poderão ser executados na região de ocorrência dessa espécie florestal com observância à proibição estabelecida na presente Portaria.

§ 2º As disposições desta Portaria não se aplicam aos projetos definidos no parágrafo anterior, eventualmente aprovados anteriormente à data desta Portaria.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.572-DA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF), de Itajaí — SC, símbolo 6-F, Ademar Ubirajara Vieira, como Executor do convênio celebrado entre o IBDF e o Herbário Barbosa Rodrigues, com sede na Comarca de Itajaí, objetivando a continuação dos trabalhos de pesquisas e estudos florestais naquele Herbário e a instalação, manutenção e desenvolvimento do Parque Botânico de Morro do Baú, Ilheta, no Estado de Santa Catarina. — João Maurício Nabuco.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 726 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o dis-

posto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Designar Moacyr Paes Leme para exercer os encargos de Secretário da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966, — João Cláudio Dantas Campos.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 1.338 — Dispensar Abelardo Vieira dos Santos, Compositor Mecânico, Código A-405.8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Goiás, da função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção Técnica do Serviço de Imprensa desta Universidade.

Nº 1.339 — Exonerar, a pedido, Abelardo Vieira dos Santos, Compositor Mecânico, Código A-405.8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., lotado no Serviço de Imprensa desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 22 de novembro de 1971. — Farnese Dias Maciel Neto.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Manoel Braz. Processo nº 06002-69.

No presente processo o Professor Manoel Braz declara ocupar e exercer o cargo de Estatístico (chefe do Departamento de Estatística do Estado de Goiás), na Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, e, também, as funções de Professor Titular, no Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás.

Esta acumulação se nos afigura legal, pelos seguintes motivos:

1) Há correlação íntima entre as atribuições do cargo de Estatístico (elaborar e controlar os dados estatísticos do Estado) e as funções de professor de Estatística, no I.C.H.L.

2) Há perfeita compatibilidade de horários no desempenho destas duas atividades, uma vez que o horário de trabalho na Secretaria do Planejamento está compreendido entre 12.00 e 18.30 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto no ICHL está entre 7.00 e 11.00, de segunda a sábado.

É o parecer, S.M.J.

Goiânia, 16 de novembro de 1971. — Maria Luiza Centeno, Presidente. — José Umbelino dos Santos. — Carlos Alberto Guimarães.

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea “g”, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969 e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão 667-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lopez Cuadra, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Qua-

dro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Fisiologia.

PORTARIA Nº 868, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, de acordo com o Decreto nº 65.640, de 27 de outubro de 1969, Antônio Chaves de Melo para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C de Diretor da Imprensa Universitária desta Universidade.

PORTARIA Nº 869, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 9 de julho de 1971, o funcionário Eustáquio Araújo, do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — UFF, que vinha exercendo no Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 872 — Dispensar, a pedido, o Professor Israel Alves Pedrosa, das funções de Coordenador do Curso de Cinema, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 873 — Dispensar, a pedido, a partir de 6 de março do corrente ano, a servidora Nereyde Cesar de Campos Lima, das atribuições de Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Escola de Engenharia do Centro Tecnológico desta Universidade.

Nº 874 — Tornar sem efeito a Portaria nº 519, de 4 de agosto do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1971, em virtude da Professora Clonice Serça da Motta Bergardinelli ter desistido de sua nomeação.

PORTARIA Nº 876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a pedido, o Professor Adolpho Armando Velhete Friedhem, do cargo de Professor Adjunto Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal-UFF, que vinha exercendo na Escola de Engenharia, do Centro Tecnológico desta Universidade.

PORTARIA Nº 878, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve

Dispensar, a pedido, a partir de 20 de outubro de 1971, o servidor José

Bulos Seba, das atribuições de Preparador Técnico de Laboratório, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.239 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Linda Aita, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Letras do Centro de Estudos Básicos, criada através do Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 5.242 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão de Acesso, designada através das Portarias nºs 3.666-8 e 4.020-70, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1971, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780,

de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, conforme Decretos nºs 62.518, de 9 de abril de 1968 e 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — De cargo de Escriturário, código AF-202.10B, para cargo de Oficial de Administração, código ..... AF-201.12A:

1. Gladis Mariza Marchisio Crispim
2. Inês Zanini
3. Ana Lídia de Oliveira

II — De cargo de Auxiliar de Portaria código GL-303.3B, para cargo de Porteiro, código GL-302.9A:

1. Elói dos Santos

PORTARIA Nº 5.272 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, o servidor Reno Schmidt, Motorista, contratado, desta Universidade, para exercer a função de Ajudante C do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — José Mariano da Rocha Filho.

n.º 474, de 10.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Severino Lopes dos Santos, n.º 40.341, Artífice, nível 9.

### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 4.692, de 15.10.71 — Designa David Peixoto de Melo, n.º 3.027, para exercer a função gratificada de Secretário (B), símbolo 10.F, na Seção de Construção e Fiscalização, com atribuições de Encarregado do Setor de Controle Orçamentário, no PERE; n.º 4.694, de 15.10.71 — Designa Maria Nazaré Viana Borges, n.º 50.408, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Avaliação e Fiscalização (I), símbolo 4.F, com atribuições de Secretária no Gabinete do Engenheiro-Chefe do PERE, ficando, conseqüentemente, sem efeito a alínea b da DTS/SRPE. 4.538-71, publicada no BS-DS 180-71; n.º 4.695, de 15 de outubro de 1971 — a) Dispensa, a pedido, a partir de 15.10.71, Caio da Fonte Baltar, n.º 45.544, da função gratificada de Chefe da Seção de Avaliação e Fiscalização (I), símbolo 4.F, com atribuições de Chefe da Seção de Construção e Fiscalização; b) — nomeia o referido funcionário para exercer o cargo em comissão de Engenheiro-Chefe Regional, símbolo 6.C, ficando mantidas as mesmas atribuições, número 4.794, de 11.11.71 — Designa Francisco da Costa e Silva Neto, número 54.354, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço de Administração (I) do Hospital Agamenon Magalhães, símbolo 5.F; número 4.795, de 11.11.71 — Dispensa Francisco Antônio Carlo Carmine Malinconcica, n.º 18.084, da função gratificada de Chefe da Seção de Ex- (I) (simbolo 7.F), com atribuições de Administrador do PA-6 da RPEM; número 4.806, de 11.11.71 — Exonera Luiz Gonzaga Coimbra, n.º 43.990, do pediente de Pessoal e Material (I), símbolo 9.C, na Agência em Nazaré da Mata.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 649, de 11.11.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS — Itamar do Rêgo Valença, n.º 2.878, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.288, de 16.11.71 — a) Dispensa Ivo dos Santos, n.º 52.120, da função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 5.F, na Agência em Duque de Caxias; b) — Designa Dalva dos Santos Dias, n.º 58.259, para exercer a referida função.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 2.781, de 19.11.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS — Jenny Pinto da Silva Kohler, n.º 13.415, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentora.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

N.º 1.241, de 10.11.71 — Retifica a DTS/RSCG. 860-71, publicada no BS/DS 52-71, que passa a ter a seguinte redação: — Designa Elvia Bueno, n.º 874.442, para prestar serviços como Auxiliar de Médico especialista em Radiodiagnóstico, no Grupo de Raios X da Coordenação de Assistência Médica e esclarece que o pagamento da gratificação de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; n.º 1.242, de 10.11.71 — Retifica a DTS/RSCG. 859-71, publicada no BS/DS. 52-71, que passa a ter a seguinte redação: — Designa Avelino José Correia, n.º 874.261, para prestar serviços como Auxiliar de Médico especialista em Radiodiagnóstico, no Grupo de Raios X da Coordenação de Assistência Médica e esclarece que o pagamento da gratificação de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

N.º 2.019, de 3.11.71 — Dispensa Luzia Alves de Oliveira, n.º 37.222, da função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), símbolo 6.F.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e,

Considerando, a extinção do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde;

Considerando, a promulgação da Lei número 5.695, de 23 de agosto de 1971;

Considerando, as normas estabelecidas pela Resolução número 67, de 15 de outubro de 1971, deste Conselho Federal de Odontologia, sobre o registro de especialidades em odontologia;

Considerando, já haver sido transferido ao Conselho Federal de Odontologia o acervo que se encontrava sob a guarda do extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia;

Considerando, a existência ainda de situações pendentes em decorrência da Portaria número 30, de 1º de março de 1968, do extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia; resolve determinar:

I — Somente serão registrados, nos termos da Portaria número 30, de 1º de março de 1968, do extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, no Conselho Federal de Odontologia, os certificados de especialização em radiologia que hajam sido expedidos até 24 de agosto de 1971, data da publicação da Lei número 5.695, ou posteriormente, apenas, quando expedidos por cursos autorizados ou em funcionamento ainda na vigência daquela Portaria.

II — A partir da data da promulgação da Lei número 5.695, os cer-

tificados de especialidades em radiologia serão registrados no Conselho Federal de Odontologia quando obedecidas as determinações da Resolução número 67, de 15 de outubro de 1971. — Newton Bueno Brizzi, Presidente.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 231, de 1971

PORTARIA

#### DO RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS

N.º 31, de 16.11.71 — Reintegra Walter de Oliveira, n.º SAPS. 568, no cargo de Escriturário, classe "E", do Quadro III — Parte Permanente, a contar de 5.1.53, de acordo com o artigo 58 da Lei n.º 1.711-52; n.º 32, de 16.11.71 — Exonera Walter de Oliveira, n.º SAPS. 568, do cargo de Escriturário, classe "E", do Quadro III — Parte Permanente, a contar de 2.3.53, de acordo com o item I do artigo 75 da Lei n.º 1.711-52.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 353, de 9.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 26.9.71 — Araquem de Melo e Silva, n.º 37.220, do cargo de Escriturário, nível 10; número 354, de 9.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.71 — João Alfredo Corrêa do Prado, n.º 39.344, do cargo de Atendente, nível 9.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 473, de 8.11.71 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 25 de fevereiro de 1970 — José Gabriel de Melo, n.º 48.637 — Servente, nível 5;

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 200 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Aurea Di Rienzo Bulcão Auxiliar de Seguro, para substituir a Secretária do Delegado da SUSEP no Estado de São Paulo, padrão GF-6, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Decio Vieira Veiga.

PORTARIA SUSEP Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados —

SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 23.806-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 1970. — Decio Vieira Veiga.

**COLUMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS**

*Aia da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em cinco de outubro de mil novecentos e setenta.*  
C.G.C. 33.422.692

As quinze horas do dia cinco de outubro de 1970, acionistas representando 1.315.395 ações, conforme se viu pelo livro de presença, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, na Avenida Almirante Barroso, 81, 6º andar, atendendo ao edital de 1ª convocação publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* e no *Jornal do Comércio* de 22, 23 e 24 de setembro de 1970. Havendo número legal, o acionista Carlos de Freitas Lima foi aclamado para presidir os trabalhos e convidou o Dr. Herculanio Thomaz Lopes para secretário. Este leu o edital de convocação, que a seguir se transcreve: "Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais. CGC 33.422.692. Assembléa Geral Extraordinária. 1ª Convocação. São convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na Avenida Almirante Barroso, 81, 6º, às quinze horas do dia cinco de outubro próximo, a fim de deliberarem sobre a) elevação do capital para Cr\$ 3.000.000,00 mediante a incorporação de Cr\$ 1.400.000,00 de reservas de correção monetária do ativo imobilizado; b) alteração dos artigos 3º, 5º, 10 e 18 dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. Carlos F. Lima — Herbert S. Bressane — Eny P. de Moraes". Foram lidos depois a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas da Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais. Vimos propor o aumento do capital da Companhia, atualmente de Cr\$ 1.600.000,00, para ..... Cr\$ 3.000.000,00, mediante o aproveitamento de Cr\$ 1.400.000,00 de reservas de correção monetária do ativo imobilizado, sendo Cr\$ 270.000,00 de bens móveis, e Cr\$ 1.130.000,00 de bens imóveis, partes de ..... Cr\$ 172.400,25 e Cr\$ 1.145.885,36, respectivamente, ficando as sobras para futuras incorporações. Este aumento implicará a emissão de 1.400.000 novas ações comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, as quais serão distribuídas aos acionistas na proporção de 7 novas para cada 8 possuídas. Em decorrência desta medida, o artigo 5º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". (Foi suprimido o parágrafo único deste artigo). Esta Diretoria aproveita a oportunidade para ratificar as recomendações constantes de sua proposta de 17 de corrente em virtude da Portaria 346, de 14 de agosto de 1970, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, abrangendo os artigos 3º, 5º e 18 dos estatutos sociais, e deseja propor a alteração do artigo 10 e ainda uma nova redação para o artigo 18, a saber: Art. 10 — A remuneração mensal da Diretoria será fixada pela Assembléa Geral Ordinária, respeitado o teto resultante do produto de 18 (dezoito) vezes o maior salário-mínimo vigente multiplicado pelo número de Diretores eleitos, os quais dividirão a verba entre si conforme acordarem, sem prejuízo da participação a que se refere a letra "c" do artigo 18. Art. 18 — Os lucros líquidos apurados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos como segue: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição do Fundo de Reserva Legal; b) 5 (cinco) a 10% (dez por cento)

para a Reserva de Providência, destinada a garantir a integridade das Reservas Obrigatórias; c) até 20% (vinte por cento) para participação da Diretoria, sendo a verba distribuída entre os Diretores pela forma que acordarem, não cabendo, porém, qualquer percentagem se não for atribuído aos acionistas um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; d) o quanto necessário para a distribuição de um dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) do restante, até a metade será destinada ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, por deliberação da Assembléa Geral, e o resto será levado ao Fundo de Aumento de Capital. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. Carlos de Freitas Lima — Herbert Simonetti Bressane — Eny Pimenta de Moraes — Laciño de Lima Soares". "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado devidamente a proposta desta data, a ser apresentada pela Diretoria aos Acionistas, relativa à elevação do capital para ..... Cr\$ 3.000.000,00, mediante a incorporação de Cr\$ 1.400.000,00 de Reservas de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, e as alterações a serem feitas nos artigos 3º, 5º, 10 e 18 dos estatutos sociais, são da opinião de que as medidas sugeridas convêm aos interesses da Sociedade, motivo por que recomendam a sua aprovação pela Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. Gilberto Lyra da Silva — Renato Cittadini — Victor de Assumpção Cardoso". Após a leitura destes dois documentos, a matéria entrou em discussão e a Assembléa terminou por aprovar por unanimidade tanto o aumento do capital social, como as alterações estatutárias, inclusive a emissão e distribuição das novas ações, naturalmente sem ônus para os acionistas, tudo conforme consta da proposta acima transcrita, salientando-se que o aumento de ..... Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) no capital social era integralizado mediante a incorporação de reservas de correção monetária do ativo imobilizado, sendo Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) de bens móveis e Cr\$ 1.130.000,00 (hum milhão cento e trinta mil cruzeiros, de bens imóveis. Não havendo necessidade de nova Assembléa para homologar as decisões tomadas, foi a Diretoria da Companhia desde logo autorizada a promover todas as medidas precisas para a obtenção da aprovação governamental e regularização do assunto em todos os órgãos competentes. Foram então encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que passa a ser assinada. E eu, Herculanio Thomaz Lopes, secretário, a subscrevo e assino. Herculanio Thomaz Lopes — Renato Cittadini — Hernani Alves dos Santos — Carlos de Freitas Lima — Cibrasil — Cia. Bras. de Empreendimentos Comerciais, por J. Freitas Lima Neto e M. Mesquita — Herculanio Thomaz Lopes — Antônio Gonçalves Júnior — Nathan de Freitas Lima.

**NOVOS ESTATUTOS DA COLUMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, APROVADOS PELA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE OUTUBRO DE 1970.**
**CAPÍTULO I**
**Constituição, Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade**

Art. 1º. A Columbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais, anteriormente Columbia — Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 13.580, de 5 de outubro de 1943 e 16.462, de 30 de

agosto de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros de Vida e dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º. O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 5.10.43 e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral, mediante aprovação do Governo.

**CAPÍTULO II**
**Do Capital Social**

Art. 5º. O capital social é de .... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

**CAPÍTULO III**
**Das Assembléas**

Art. 6º. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. O Diretor Presidente tem poderes para convocar as Assembléas Gerais, assinando nessa qualidade os editais.

Art. 7º. A mesa diretora será formada por um Presidente, escolhido entre os acionistas presentes, e por um Secretário que o Presidente escolherá entre os mesmos.

**CAPÍTULO IV**
**Da Administração**

Art. 8º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente e até 4 (quatro) Diretores, a critério da Assembléa Geral Ordinária que os eleger.

§ 1º. O mandato da Diretoria é de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de adiamento da Assembléa Geral que deveria eleger a nova Diretoria, o mandato desta ficará prorrogado até a sua realização.

§ 3º. A investidura do cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 9º. Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será fixada pela Assembléa Geral Ordinária, respeitado o teto resultante do produto de 18 (dezoito) vezes o maior salário-mínimo vigente multiplicado pelo número de Diretores eleitos, os quais dividirão a verba entre si conforme acordarem, sem prejuízo da participação a que se refere a letra "c" do artigo 18.

Art. 11. No caso de vaga do Presidente, os Diretores escolherão entre si o que deverá substituí-lo, e convocarão uma Assembléa Geral Extraordinária para, dentro de 30 (trinta) dias da vaga, eleger o novo Presidente, cujo mandato irá até à data da realização da Assembléa Geral Ordinária que deverá eleger a nova Diretoria. Dando-se a vaga de qualquer dos outros Diretores, os demais poderão nomear um substituto, que servirá até à primeira Assembléa Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento do cargo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento ocasional de um membro da Diretoria, proceder-se-á da seguinte forma: se for o Presidente, os demais Diretores escolherão entre si aquele que deverá substituí-lo pelo tempo necessário; se for outro Diretor, suas funções serão exercidas pelos demais pelo tempo preciso.

Art. 12. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, inclusive resolver sobre aplicação de fundos, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, hipotecar, caucionar, transgír, renunciar, acordar deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais, agências, departamentos e sobre a exploração de qualquer modalidade de Seguro e Resseguro, fazendo uso, enfim, de todas as atribuições que a lei confere para garantir o funcionamento normal da Sociedade.

§ 1º. Os atos e documentos que importarem qualquer obrigação para a Sociedade deverão ser assinados pelo menos por dois Diretores. As apólices de seguro e documentos equivalentes poderão ser assinados por um só Diretor ou por um procurador devidamente constituído.

§ 2º. A Sociedade, por dois de seus Diretores, ou por um Diretor conjuntamente com um procurador com poderes expressos, poderá constituir mandatários com poderes específicos para representá-la em atos, contratos, ações judiciais, ou execução de funções ou serviços devidamente determinados.

Art. 13. A cada Diretor competem as funções próprias do cargo e a administração da Sociedade, em conjunto com os demais Diretores.

Parágrafo único. O Diretor que se ausentar de suas funções por mais de 20 (vinte) dias, sem autorização formal da Diretoria, será considerado automaticamente demissionário.

Art. 14. Compete ao Presidente a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a qualquer Diretor a representação perante as repartições fiscalizadoras das operações sociais.

Parágrafo único. A representação da Sociedade poderá ser delegada a mandatários devidamente constituídos, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, dos presentes estatutos.

Art. 15. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão válidas somente com a maioria absoluta de votos dos Diretores eleitos, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto que lhe compete como Diretor.

**CAPÍTULO V**
**Do Conselho Fiscal**

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, dentre pessoas residentes no país, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 17. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral Ordinária que o eleger.

**CAPÍTULO VI**
**Da Aplicação e Distribuição dos Lucros**

Art. 18. Os lucros líquidos, apurados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos como segue:

a) 5% (cinco por cento) para a Constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) 5 (cinco) a 10% (dez por cento) para a Reserva de Providência, destinada a garantir a integridade das Reservas Obrigatórias;

c) até 20% (vinte por cento) para participação da Diretoria, sendo a



verba distribuída entre os Diretores pela forma que acordarem, não cabendo, porém, qualquer percentagem se não for atribuído aos acionistas um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) o quanto necessário para a distribuição de um dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) do restante, até a metade será destinada ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, e o resto será levado ao Fundo de Aumento de Capital.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 19. O ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Revertem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de cinco anos da data da Assembléia Geral Ordinária que os tiver aprovado.

Columbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Lacínio L. Soares.  
(Nº 47.348 — 29.11.71 — Cr\$ 258,00)

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/45, DE 26-11-71  
PORTARIA DO PRESIDENTE

QPEX n.º 627, de 25 de novembro de 1971. Coloca, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 60.722, de 12 de maio de 1967, Celmy Pinheiro de Souza, Bibliotecária, classe B, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia — à disposição da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), sem prejuízo do vencimento e vantagens pecuniárias do cargo efetivo, pelo prazo de 1 (um) ano.

QPEX n.º 624, de 25 de novembro de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180 alínea a, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Antônio Corrêa Júnior, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-MG), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 14-F (opção), e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX n.º 625, de 25 de novembro de 1971. Dispensa, a pedido, a partir de 5 de outubro de 1971, Anor Gonçalves Lins, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Panambi), símbolo 10-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Sul.

QPEX n.º 626, de 25 de novembro de 1971. Declara Antônio Corrêa Coelho, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 6-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Crato, Estado do Ceará, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, com o provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 6-F, e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

trabalho de florestamento paisagístico o auxílio especializado que vai desde o plantio da muda até a formação e maturação da espécie arbórea.

**Cláusula Terceira** — A Prefeitura se obriga a garantir, sem qualquer ônus para o Instituto, o abastecimento de água ao Posto de Fomento Florestal de Maranguape.

**Cláusula Quarta** — O presente Acórdão terá duração de 3 (três) anos podendo ser renovado ou rescindido, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer das partes, no segundo, manifestada trinta dias antes de seu término.

**Cláusula Quinta** — O Instituto designa o Delegado Estadual no Ceará para acompanhar a execução do presente Acórdão.

**Cláusula Sexta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do Instituto, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Acórdão.

**Cláusula Sétima** — Ficam sujeitos às mesmas disposições da Cláusula precedente os Termos aditivos e a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acórdão que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — Paulo Afonso Cirino Nogueira, Prefeito Municipal de Maranguape — Francisco Alberto Ramos de Souza Delegado Estadual do IBDF no Ceará. Testemunhas: João Cirino Nogueira Neto. — Joaquim Nunes Fernandes.

Ofício nº 7.681

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### ELETOBRAS — CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

DR. ADHEMAR ROCHA

Tradutor Público

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte. Tradução: 10.842 — Empréstimo A. I. D. n.º 512-L-085 — Contrato de Empréstimo entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. ....

(ELETOBRAS) e os Estados Unidos da América para Treinamento do Pessoal dos Serviços de Eletricidade e Prestação de Assistência Técnica. — Data: 29 de outubro de 1971. Contrato de Empréstimo, firmado em 29 de outubro de 1971, entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETOBRAS) ("Devedora") e os Estados Unidos da América, representando o Governo a Agência para o Desenvolvimento Internacional ... ("A. I. D.") — Artigo I — Do Empréstimo — Seção 1.01. O Empréstimo. A A. I. D. concorda em emprestar à Devedora, em execução do programa da Aliança para o Progresso e nos termos da Lei de Assistência Externa de 1961 e de suas emendas, até o limite de dois milhões quinhentos mil dólares norte-americanos (US\$ 2.500.000) ("Empréstimo") para ajudar a Devedora na execução do Projeto a que se refere a Seção 1.02 ("Projeto"). O Empréstimo será utilizado exclusivamente para atender aos custos em dólares norte-americanos de mercadorias e serviços necessários ao Projeto

("Custos em Dólares"). O total dos recursos desembolsados nos termos do Empréstimo será a seguir denominado "Principal". — Seção 1.02. O Projeto. O Projeto consistirá em:

(i) — O desenvolvimento dentro de duas universidades brasileiras de cursos de extensão universitária em engenharia de sistemas de eletricidade, e o desenvolvimento dentro de uma instituição brasileira de treinamento de um curso avançado na direção de serviços de eletricidade. — (ii) Assistência técnica à indústria brasileira de força elétrica para aprimorar a eficiência da engenharia e direção daquela indústria em áreas especializadas de desenvolvimento e operação de sistemas de eletricidade. — (iii) Treinamento acadêmico e outros de curta duração, no local dos trabalhos, de engenheiros, dirigentes e técnicos brasileiros em áreas especializadas de desenvolvimento, direção e operação de serviços de eletricidade. — O Projeto é mais amplamente descrito no Anexo 1 ao presente instrumento, cujo Anexo poderá ser modificado por escrito mediante acordo mútuo das partes contratantes. As cartas de implementação a que se refere a Seção 9.03 ("Cartas de Implementação") estipularão os processos a serem seguidos no financiamento de mercadorias e serviços por força do Empréstimo. — Artigo II — Condições do Empréstimo — Seção 2.01. Juros. A Devedora pagará à A. I. D. juros que serão computados à taxa de seis por cento (6%) ao ano sobre o saldo devedor do Principal e sobre juros vencidos e não pagos. Os juros sobre o saldo devedor serão computados a partir da data de cada respectivo desembolso (como é definida essa data na Seção 7.03) e serão base em um período anual de 365 dias. Os juros deverão ser pagos semestralmente. Verificar-se-á o vencimento e a exigibilidade do primeiro desses pagamentos de juros em época não posterior à seis (6) meses após o primeiro desembolso, em data a ser fixada pela A. I. D. — Seção 2.02. Resgate. A Devedora restituirá o Principal à A. I. D., dentro de vinte (20) anos contados da data do primeiro desembolso em conformidade com o presente, em trinta e uma (31) prestações semestrais de valor aproximadamente igual, do principal e juros. Verificar-se-á o vencimento e a exigibilidade da primeira prestação do Principal quatro e meio (4-1/2) anos após o vencimento da primeira parcela de juros de acordo com a Seção 2.01. A A. I. D. fornecerá à Devedora uma tabela de amortização de acordo com esta Seção, após efetuado o último desembolso por força do Empréstimo. — Seção 2.03. Aplicação Moeda e Lugar do Pagamento. Salvo quando disposto em contrário na Seção 2.04, todos os pagamentos de juros e do Principal nos termos do presente serão efetuados em dólares norte-americanos. Todos os pagamentos serão aplicados primeiramente à liquidação dos juros vencidos e, em seguida, à amortização do Principal. Salvo se estipulado de forma contrária na Seção 2.04, ou quando a A. I. D. especificar de outra forma por escrito, todos esses pagamentos serão efetuados ao Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington, D. C., E. U. A., e serão considerados efetuados quando recebidos pela Repartição do Controlador. — Seção 2.04. Processo Especial de Pagamento — (a) Salvo se a A. I. D. notificar diversamente, a Devedora cumprirá suas obrigações de efetuar pagamentos de acordo com este Artigo, e se a A. I. D. assim o notificar, fará os pagamentos em conformidade com a Seção 8.02, mediante realização de todos esses pagamentos de acordo com os termos deste Contrato ao Governo do Brasil em cruzel-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Acórdão que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Maranguape, objetivando a colaboração mútua, com vistas ao florestamento paisagístico urbano das cidades e vilas que integram o Município.

Aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) presentes na sede da Delegacia Estadual no Ceará, em Fortaleza, o Pesquisador em Agricultura 20-A, Francisco Alberto Ramos de Souza, Delegado Estadual do IBDF no Ceará, representando o Doutor João Maurício de Melo Franco Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

entidade autárquica integrante da Administração Federal Indireta, com personalidade jurídica própria, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado Instituto, e o Senhor Paulo Afonso Cirino Nogueira, Prefeito Municipal de Maranguape, doravante nomeado Prefeitura, resolveram ajustar através do presente Termo de Acórdão, cujo teor foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças daquela Secretaria de Estado, e mediante as cláusulas seguintes, as condições de assistência mútua que possibilitarão a execução de um programa de florestamento paisagístico das cidades e vilas que compõem o Município.

**Cláusula Primeira** — O Instituto, por intermédio da Delegacia Estadual do Ceará, se compromete a fornecer à Prefeitura o número necessário de mudas criadas em viveiros, para a arborização das cidades e vilas integrantes do território municipal.

**Cláusula Segunda** — O Instituto através da Delegacia Estadual, prestará à Prefeitura a assistência técnica que for solicitada para assegurar ao

ros, equivalentes a, e ao mesmo tempo que, os pagamentos em dólares que seriam feitos de outra forma ("Processo Especial de Pagamento") por força da Seção 2.03. Salvo quando a A. I. D. especificar em outro sentido as importâncias equivalentes em cruzeiros desses pagamentos em dólares serão as importâncias que a Devedora seria obrigada pelo Banco Central do Brasil a pagar para obter dólares para pagamentos diretamente à A. I. D. em consonância com este Contrato nas datas em que tais pagamentos forem feitos. — (b) A adoção deste Processo Especial de Pagamento em nenhuma hipótese afetará quaisquer direitos da A.I.D. ou qualquer obrigações da Devedora por força deste Contrato, exceto as obrigações desempenhadas de acordo com a subseção (a) supra. — Seção 2.05. *Pagamento Antecipado.* Desde que estejam pagos todos os juros e restituições então devidos, a Devedora poderá antecipar o pagamento, sem penalidades, de todo ou qualquer parte do Principal. Qualquer tal pagamento antecipado será aplicado às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento. — Artigo III — *Condições prévias ao Desembolso* — Seção 3.01 *Condições Prévias ao Desembolso Inicial.* Antes do primeiro desembolso ou da expedição da primeira Carta-Compromisso nos termos do Empréstimo, a Devedora, salvo quando a A. I. D. concordar de forma contrária por escrito, fornecerá à A. I. D., sob forma e conteúdo satisfatórios a esta: — (a) Um parecer ou pareceres de consultores jurídicos satisfatórios à A.I.D., no sentido de que: (i) Este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pela Devedora e firmado em nome desta, foi registrado se e conforme exigido pela lei do Brasil, e constitui uma obrigação válida e juridicamente exigível da Devedora de acordo com os respectivos termos. — (ii) Tanto quanto é do conhecimento do consultor jurídico, as declarações constantes da Seção 4.05 ("Declarações e Garantias Gerais") são verdadeiras e exatas. — (iii) Se e conforme exigido pelas leis do Brasil, o Projeto foi incluído no Orçamento Plurianual de Investimentos que o referido Orçamento foi promulgado. — (b) declaração dos nomes das pessoas exercendo cargo ou agindo em nome da Devedora, especificadas na Seção 4.02, o autógrafo de cada pessoa especificada nessa declaração. — (c) Prova de que um Acordo de Pagamento e Garantia pelo Governo do Brasil (Garantidor), satisfatório à A.I.D., foi devidamente celebrado e registrado em consonância com as exigências legais do Brasil, dispondo sobre as amortizações do Empréstimo e todos os juros e outros pagamentos exigidos em consonância com este Contrato e prova de que a referida Garantia está em pleno vigor e efeito legal. — (d) Prova de providências tomadas junto as autoridades monetárias competentes para o registro deste Contrato de Empréstimo de acordo com as leis do Brasil. — (e) Um plano detalhado de implementação para a execução de treinamento e assistência técnica a serem prestadas por força do Projeto, inclusive estimativa dos custos em moeda local e dólares em relação aos mesmos. O plano indicará a participação, tanto no Brasil como em países incluídos no Código 941 do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D. — da ELETROBRAS, CESP, ELETROSUL e todas as outras companhias concessionárias de serviços públicos para as quais os recursos do empréstimo da A.I.D. forem postos à disposição. Uma declaração dos processos de seleção de estagiários que deva ser seguido, será incluída. (f) Um plano para administração e supervisão do Projeto pela ELETROBRAS, inclusive a estrutura de organização

dentro da ELETROBRAS responsável por esta administração e supervisão. — (g) Uma via assinada dos acordos entre a ELETROBRAS e as universidades brasileiras disciplinando o programa universitário brasileiro — SEÇÃO 3.02 — *Datas Finais para Atendimento das Condições Prévias ao Desembolso.* Se todas as condições especificadas na Seção 3.01 não tiverem sido atendidas dentro de cento e vinte (120) dias da data deste Contrato, ou até data posterior com que a A.I.D. concordar por escrito, poderá a A.I.D., à sua escolha, rescindir este Contrato e todas as obrigações das partes contratantes. — SEÇÃO 3.03. *Notificação do Atendimento das Condições Prévias ao Desembolso.* A A.I.D. notificará a Devedora logo que a A.I.D. verificar que as condições prévias ao desembolso foram atendidas. — ARTIGO IV *Ajustes e Garantias Gerais* — SEÇÃO 4.01. *Execução do Projeto.* (a) A Devedora executará o Projeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com os corretos processos de engenharia, treinamento finanças e administração. (b) A Devedora fará com que o Projeto seja executado de acordo com todos os planos, contratos, tabelas e outras disposições ou documentos, e com todas as respectivas modificações, aprovadas pela A.I.D. conforme este Contrato. — SEÇÃO 4.02. — *Fundos e Recursos a serem fornecidos pela Devedora.* A Devedora fornecerá, ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme as necessidades todos os fundos, em aditamento ao Empréstimo e todos os outros recursos exigidos para a pontual e efetiva execução do Projeto. — Seção 4.03. *Consulta Contínua.* A Devedora e a A.I.D. cooperarão amplamente no sentido de assegurar que o objetivo do Empréstimo seja alcançado. Com este fim a Devedora e a A.I.D. deverão periodicamente, a pedido de qualquer das partes contratantes, trocar idéias por intermédio dos seus representantes relativos ao andamento do Projeto, ao cumprimento pelo Devedora de suas obrigações assumidas por este Contrato ao desempenho dos consultores da Devedora, contratantes e outras pessoas empregadas no Projeto e a outros assuntos com relação ao Projeto. — Seção 4.04 — *Direção.* A Devedora proporcionará direção habilitada e adequada para o Projeto. Seção 4.05. *Declarações e Garantias Gerais.* A Devedora declara e garante que na data deste Contrato: (a) A Devedora é sociedade anônima de economia mista, devidamente constituída e funcionando em conformidade com as leis e decretos do Brasil, plenamente habilitada a dirigir seus negócios atuais encarregar-se do Projeto e celebrar este Contrato. (b) A Devedora tomou todas as medidas legais e obteve todas as autorizações, consentimentos, permissões, licenças, privilégios ou outros direitos ou poderes necessários para a execução do Projeto. — (c) A Devedora forneceu à A.I.D. cópia autêntica de suas leis disciplinadoras (atos de sua constituição e estatutos) com as alterações até esta data. (a) A Devedora não infringe — nem a celebração e entrega deste Contrato, o cumprimento de todas as suas condições e a realização das outras transações previstas no presente não conflitam nem conflitarão com ou resultarão em qualquer infração de — quaisquer disposições de qualquer atual acordo, privilégio, concessão, licença, permissão, decreto portaria, lei, resolução, regra ou regulamento governamental aplicável à Devedora. — (a) Não há ação ou processo pendente ou ameaçado de instauração (ou, tanto quanto é do conhecimento da Devedora, qualquer base para o mesmo) que poderia resultar em qualquer mudança substancial desfavorável nas perspectivas ou condições (financeiras ou de outra natureza) da Devedora, ou que ponha

em dúvida a validade deste Contrato ou de qualquer ação tomada ou a ser tomada de conformidade com a respeito do mesmo, ou na execução do Projeto. — Seção 4.06. *Tributação.* (a) Este Contrato, a importância acordada a ser emprestada de acordo com os seus termos, e qualquer prova de dívida emitida em relação ao mesmo, ficarão isentos de quaisquer impostos ou taxas cobrados por força das leis em vigor no Brasil, pagando-se o Principal e os juros livres de impostos e taxas. Se, não obstante o acima disposto, qualquer imposto ou taxa for cobrado, será tal imposto ou taxa pago pela Devedora em conformidade com a Seção 4.02 deste Contrato com recursos diferentes dos fornecidos pelo Empréstimo. — (b) Na medida em que: (i) todas as partes signatárias dos contratos financiados pelo presente, dos quais a Devedora for parte contratante, e quaisquer bens, funcionários ou transações relativas a esses contratos, e/ou (ii) quaisquer transações de agenciamento financiadas pelo presente não estejam isentos de impostos identificáveis, tarifas, direitos e outros tributos lançados por força das leis em vigor no Brasil, — a Devedora pagará ou reembolsará os mesmos de acordo com a Seção 4.02 deste Contrato com recursos diferentes dos fornecidos pelo Empréstimo, até o limite estabelecido em e de conformidade com as Cartas de Implementação. Seção 4.07. *Utilização de Mercadorias e Serviços.* — (a) — Mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo serão utilizados exclusivamente no Projeto, salvo quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito. Em qualquer ocasião em que as mercadorias financiadas pelo Empréstimo não puderem ser proveitosamente utilizadas no Projeto, a Devedora poderá utilizar ou alienar essas mercadorias na forma pela qual a A.I.D. concordar por escrito antes dessa utilização ou alienação. (b) Salvo quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito, nenhuma mercadoria ou serviço financiado pelo Empréstimo será utilizado para promoção ou assistência de qualquer projeto de ajuda externa ou atividade associada com ou financiada por qualquer país não incluído no Código 935 do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D. em vigor na ocasião dessa utilização. — Seção 4.08. *Divulgação de Fatos e Circunstâncias Relevantes.* A Devedora declara e garante que todos os fatos e circunstâncias que divulgou ou fez divulgar à A. I. D., no decurso da obtenção do Empréstimo, são exatos e completos, e que divulgou à A. I. D., exata e completamente, todos os fatos e circunstâncias que poderiam sensivelmente afetar o Projeto e o desempenho de suas obrigações, por força deste Contrato. A Devedora informará prontamente a A. I. D. sobre quaisquer fatos e circunstâncias que doravante surgirem e possam sensivelmente afetar, ou que seja razoável acreditar-se poderiam sensivelmente afetar, o Projeto ou o desempenho das obrigações da Devedora assumidas por este Contrato. — Seção 4.09. *Comissões, Honorários e Outros Pagamentos.* (a) A Devedora garante e convencionou que, no tocante à obtenção do Empréstimo, ou à tomada de qualquer medida sobre ou com respeito a este Contrato, não pagou, não pagará, nem concordará em pagar e, tanto quanto é do seu conhecimento, não foram pagos, não serão pagos nem acordados que sejam pagos, por qualquer outra pessoa ou entidade, comissões, honorários ou outros rendimentos de qualquer natureza, salvo as remunerações normais dos executivos e funcionários da Devedora, em regime de dedicação integral, ou as remunerações por serviços profissionais, técnicos ou semelhantes, prestados em boa fé. A Devedora comunicará prontamente à A. I. D. qualquer pagamento ou acordo no sentido

de pagar serviços profissionais, técnicos ou semelhantes, prestados em boa fé, de que tenha conhecimento (indicando, se esse pagamento foi feito ou o será em base eventual), e se a importância de qualquer desses pagamentos for considerada excessiva pela A. I. D., será a mesma reajustada de maneira satisfatória à A. I. D. — (b) A Devedora garante e convencionou que nenhum pagamento foi ou será recebido pela Devedora, ou por qualquer executivo da Devedora, com respeito à obtenção de mercadorias e serviços financiados pelo presente, exceto, taxas, impostos ou pagamentos semelhantes legalmente estabelecidos no país da Devedora. Seção 4.10. *Manutenção e Auditoria dos Registros.* A Devedora manterá, ou fará com que sejam mantidos, de acordo com os corretos princípios e práticas contábeis coerentemente aplicados, livros e registros relativos ao Projeto e a este Contrato. Esses livros e registros deverão, sem limitação, ser adequados para indicar: (a) o recebimento e utilização das mercadorias e serviços adquiridos com recursos fornecidos em conformidade com este Contrato; — (b) a natureza e amplitude das solicitações ou fornecedores em perspectiva de mercadorias e serviços adquiridos; — (c) a base de pagamento feito aos contratantes e outros beneficiários; — (d) o andamento do Projeto; — (e) o recebimento e aplicação de todos os recursos desembolsados em consonância com este contrato. — Esses livros e registros serão, normalmente examinados por auditores, de acordo com os corretos padrões de auditoria, em períodos, formas e intervalos que a A. I. D. determinar, e serão mantidos durante cinco anos a contar da data do último desembolso da A.I.D., ou até que todas as importâncias devidas à A. I. D. de acordo com este Contrato tenham sido pagas, tal seja a data que ocorrer primeiro. — Seção 4.11. *Relatórios.* A Devedora fornecerá à A. I. D. as informações e relatórios relativos ao Empréstimo e ao Projeto que a A. I. D. solicitar. — Seção 4.12. *Inspeções.* Os representantes autorizados da A.I.D. terão o direito, em todas as ocasiões dentro do razoável, de inspecionar o Projeto, a utilização de todas as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo, e os livros, registros e outros documentos da Devedora relativos ao Projeto e ao Empréstimo. A Devedora cooperará com a A. I. D. no sentido de facilitar essas inspeções. Artigo V — *Ajustes e Garantias Especiais* — Seção 5.01. — *Combinações quanto a Treinamento.* Salvo quando a A. I. D. concordar de outra forma por escrito, os programas de Treinamento, locais de Treinamento, critérios para a seleção dos candidatos a Treinamento e outras combinações no tocante a Treinamento, serão entabulados mediante acordo mútuo entre a Devedora e a A. I. D. — Seção 5.02. *Modificação.* A A. I. D. e a Devedora poderão conjuntamente modificar as atividades do projeto conforme julgadas apropriadas para a consecução dos objetivos do programa, desde que essa modificação conjunta seja mutuamente acordada por escrito. — Seção 5.03. *Consultores.* A Devedora fornecerá prova satisfatória à A. I. D. de que as competentes aprovações ou dispensas por força do Decreto nº 64.345 de 1969 foram expedidas no sentido de permitir os serviços de quaisquer consultores técnicos contratados em consonância com a Seção 6.05 deste. — Artigo VI — *Agenciamento* — Seção 6.01. *Agenciamento Qualificado de Âmbito Universal.* Salvo quando a A. I. D. concordar de outra forma por escrito, os desembolsos efetuados em conformidade com a Seção 7.01 serão utilizados exclusivamente para o financiamento, para o Projeto, de mercadorias e serviços, ambos com procedência e origem de países incluídos no Código 947 do Livro de Códigos Geográficos

da A. I. D. em vigor na ocasião em que os pedidos forem colocados ou os contratos forem celebrados para tais mercadorias e serviços ("Mercadorias e Serviços Qualificados de Âmbito Universal"). Salvo quando a A. I. D. concordar por escrito em outro sentido, todo o transporte marítimo financiado pelo Empréstimo terá procedência e origem de países incluídos no Código 941 do Livro de Códigos Geográficos da A. I. D. em vigor na ocasião de embarque. — Seção 6.02. **Data de Aceitabilidade.** Salvo quando a A. I. D. concordar de outra forma por escrito, nenhuma mercadoria ou serviço que for obtido mediante pedidos ou contratos firmemente colocados ou celebrados antes de 12 de março de 1971, poderá ser financiado pelo Empréstimo. — Seção 6.03. **Mercadorias e Serviços não Financiados pelo Empréstimo.** As mercadorias e serviços obtidos para o Projeto, mas não financiados pelo Empréstimo, terão sua procedência e origem dos países incluídos no Código 935 do Livro de Códigos Geográficos da A. I. D. em vigor na ocasião em que os pedidos forem colocados para essas mercadorias e serviços. — (Seção 6.04.5 primeiras linhas-repetição de 6.03) Seção 6.04. **Implementação das Exigências de Agendamento.** As definições aplicáveis às exigências de aceitabilidade das Seções 6.01 e 6.03, serão referidas detalhadamente nas Cartas de Implementação. — Seção 6.05. **Contratos.** A Assistência Técnica, e o treinamento que for especificado nas Cartas de Implementação, financiados pelo Empréstimo, serão prestados em conformidade com os objetos dos trabalhos e os contratos aprovados pela A. I. D. por escrito antes de sua execução. A A.I.D. aprovará também por escrito os contratantes e o respectivo pessoal antes da execução desses contratos. As modificações essenciais nesses objetos de trabalhos e contratos e mudanças de qualquer tal pessoal, deverão também ser aprovadas pela A.I.D. por escrito antes de entrarem em vigor. — Seção 6.06. — **Preço Razoável.** — Somente serão pagos preços razoáveis por quaisquer mercadorias ou serviços financiados, no todo ou em parte, pelo Empréstimo, conforme mais amplamente descritos nas Cartas de Implementação. Esses itens serão obtidos em bases justas e, salvo no tocante a serviços profissionais, numa base competitiva de acordo com os processos estabelecidos para os mesmos nas Cartas de Implementação. — Seção 6.07. — **Transporte e Seguro.** — (a) **Mercadorias Qualificadas de Âmbito Universal** financiadas pelo Empréstimo serão transportadas ao Brasil em navios de bandeira de qualquer país incluído no Código 935 do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D. em vigor por ocasião do embarque. — (b) — Pelo menos cinquenta por cento (50%) da tonelagem bruta de todas as Mercadorias Qualificadas de Âmbito Universal financiadas pelo Empréstimo (que serão computadas separadamente para transportadores de carga seca a granel, cargueiros de linha de carga seca e navios tanque), que serão transportadas em navios de longo curso, se-lo-ão em navios comerciais de propriedade particular, de bandeira dos Estados Unidos, salvo se a A.I.D. verificar que esses navios não estejam disponíveis a tarifas justas e razoáveis para navios comerciais de bandeira dos Estados Unidos. Nenhuma dessas mercadorias poderá ser transportada em qualquer navio de longo curso (ou avião): (i) que a A.I.D., em aviso à Devedora, declarou não aceitável para transportar mercadorias financiadas pela A. I. D. ou (ii) que foi fretado para o transporte de mercadorias financiadas pela A.I.D., salvo se esse fretamento tenha sido aprovado por esta. (c) Seguro marítimo de Mercadorias Qualificadas de Âmbito Universal poderá ser financiado

pelo Empréstimo com desembolsos feitos em consonância com a Seção 7.01 desde que: (i) tal seguro seja colocado à taxa competitiva disponível mais baixa no Brasil ou em um país incluído no Código 941 do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D., em vigor na data da colocação do seguro, e (ii) todas as indenizações reclamadas nos termos do seguro sejam pagáveis em moeda livremente conversível. Se, no tocante à colocação de seguro marítimo sobre transportes financiados em conformidade com a legislação dos Estados Unidos autorizando assistência a outras nações, o Brasil, por lei, decreto, norma ou regulamento, favorecer qualquer empresa de seguro marítimo de qualquer país em detrimento de qualquer empresa de seguro marítimo autorizada a operar em qualquer Estado dos Estados Unidos da América, as mercadorias financiadas pelo Empréstimo e destinadas a esses países deverão, enquanto perdurar essa discriminação, ser seguradas nos Estados Unidos da América, contra risco marítimo, em companhia ou companhias autorizadas a transacionar em seguro marítimo em qualquer Estado dos Estados Unidos da América. — (d) — A ELETROBRAS segurará, ou mandará segurar, todas as Mercadorias Qualificadas de Âmbito Universal e financiadas pelo Empréstimo, contra riscos decorrentes do seu trânsito até o ponto de utilização no Projeto. Esse seguro deverá ser coberto em conformidade com as cláusulas e condições competitivas com a correta prática comercial, abrangerá o valor integral das mercadorias e deverá ser pago na moeda em que essas mercadorias forem financiadas ou em qualquer moeda livremente conversível. Qualquer indenização recebida pela Devedora em virtude de tal seguro será utilizada para substituir ou reparar dano essencial ou qualquer perda das mercadorias seguradas, ou então para reembolsar a Devedora pela substituição ou reparo dessas mercadorias. Qualquer dessas substituições será de procedência e origem de países aceitáveis nos termos da Seção 6.01 supra e ficará ademais sujeita às disposições deste Contrato. — Seção 6.08. — **Informações e Marcas.** — A Devedora dará publicidade ao Empréstimo e ao Projeto como um programa de assistência dos Estados Unidos em cumprimento à Aliança para o Progresso na forma prescrita nas Cartas de Implementação. — Seção 6.09. — **Notificação a Fornecedores em Perspectiva.** — A fim de que todas as firmas nos Estados Unidos tenham a oportunidade de participar do fornecimento de mercadorias e serviços a serem financiados por este Empréstimo nos termos da Seção 7.01, a Devedora fornecerá à A.I.D. as informações relativas aos mesmos e nas ocasiões que a A.I.D. solicitar nas Cartas de Implementação. — **Artigo VII — Dos Desembolsos** — Seção 7.01. — **Desembolsos para Custos em Dólares Norte-americanos — Cartas-Compromisso a Bancos nos Estados Unidos.** — Quando do atendimento das condições prévias, a Devedora poderá periodicamente solicitar à A.I.D. para expedir Cartas-Compromisso em importâncias especificadas, em favor de um ou mais bancos nos Estados Unidos, satisfatórios à A.I.D., comprometendo-se esta a reembolsar esse banco ou bancos pelos pagamentos por eles efetuados a contratantes ou fornecedores ou ELETROBRAS, mediante a utilização de Cartas de Crédito ou outros documentos, relativos a Custos em Dólares de mercadorias e serviços obtidos para o Projeto de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato. O pagamento por um banco a um contratante ou fornecedor ou ELETROBRAS será feito pelo mesmo banco mediante a apresentação da documentação comprobatória que a A.I.D. pres-

crever nas Cartas-Compromisso e Cartas de Implementação. As comissões bancárias nos Estados Unidos no tocante a Cartas de Crédito e Cartas-Compromisso, e despesas incorridas pelos bancos, correrão por conta da Devedora e poderão ser financiadas por este Empréstimo. — Seção 7.02. — **Outras Formas de Desembolso.** — Desembolsos do Empréstimo poderão ser também efetuados por outros meios que a Devedora e a A.I.D. acordarem por escrito. — Seção 7.03. — **Data de Desembolso.** — Os desembolsos pela A.I.D. serão considerados como tendo ocorrido na data em que a A.I.D. efetuar desembolso à Devedora, à pessoa por ela designada, ou a um estabelecimento bancário em conformidade com uma Carta-Compromisso. — Seção 7.04. — **Data Final do Desembolso.** — Salvo quando a A.I.D. concordar por escrito em outro sentido, nenhuma Carta-Compromisso ou respectivo aditivo, ou outros documentos de compromisso que forem exigidos por outra forma de desembolso em virtude da Seção 7.02, serão emitidos em atendimento a pedidos recebidos pela A.I.D. após 1.º de janeiro de 1976, e nenhum desembolso será feito contra documentação recebida pela A. I. D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01, após 30 de junho de 1976. A A. I. D. poderá, à sua escolha, em qualquer época ou épocas após 30 de junho de 1976, reduzir o Empréstimo em sua totalidade ou em qualquer parte para a qual não tiver sido recebida documentação até essa data. — **Artigo VIII — Cancelamento e Suspensão** — Seção 8.01. — **Cancelamento pela Devedora.** — A Devedora poderá, com o consentimento prévio da A. I. D. por escrito e mediante aviso escrito à A. I. D., cancelar qualquer parte do Empréstimo que, antes da entrega desse aviso, a A. I. D. não desembolsou nem se comprometeu irrevogavelmente a desembolsar. — Seção 8.02. — **Casos de Inadimplemento: Antecipação.** Se correr qualquer das seguintes hipóteses ("Casos de Inadimplemento"): — (a) a Devedora tiver deixado de pagar no vencimento quaisquer juros ou qualquer prestação do Principal exigida por este Contrato; — (b) a Devedora tiver deixado de cumprir com qualquer outra disposição constante deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, a obrigação de executar o Projeto com a devida diligência e eficiência; — (c) a Devedora tiver deixado de pagar no vencimento quaisquer juros ou qualquer prestação do Principal ou de efetuar qualquer outro contrato de empréstimo, qualquer acordo de garantia, ou qualquer outro acordo entre a Devedora ou qualquer de suas subsidiárias e a AID ou qualquer de suas agências antecessoras ou sucessoras; ou (d) o Garantidor tiver deixado de cumprir com qualquer disposição constante do Acordo de Pagamento e Garantia; — a AID poderá então, à sua escolha, dar à Devedora aviso prévio de que a totalidade ou qualquer parte do saldo devedor do Principal vencer-se-á e tornar-se-á exigível sessenta (60) dias após; e, salvo se o caso de Inadimplemento for sanado dentro desses sessenta (60) dias: — (i) esse saldo devedor do Principal e quaisquer juros acumulados sobre o mesmo, serão declarados vencidos e exigíveis de imediato; e (ii) a importância de quaisquer outros desembolsos feitos por meio de Cartas de Crédito irrevogáveis não resgatadas ou por outra forma, será declarada vencida e exigível logo após a sua efetivação. — **Seção 8.03 — Suspensão dos Desembolsos.** — Se em qualquer época: — (a) tiver ocorrido um Caso de Inadimplemento; — (b) ocorrer um fato que a AID verifique ser uma situação extraordinária que torne improvável ou que os objetivos do Empréstimo sejam alcan-

çados ou que a Devedora seja incapaz de cumprir as obrigações assumidas por este Contrato; ou — (c) qualquer desembolso redundar em violação da legislação que disciplina a AID; — (d) a Devedora tiver deixado de efetuar pagamento, no vencimento, de quaisquer juros ou qualquer prestação do Principal ou qualquer outro pagamento exigido por força de qualquer outro contrato de empréstimo, qualquer acordo de garantia ou qualquer outro acordo entre a Devedora ou qualquer de suas agências e o Governo dos Estados Unidos ou qualquer de suas agências; — (e) progresso satisfatório não esteja sendo feito na execução da totalidade ou de parte do Projeto de acordo com os termos deste Contrato; — a AID poderá então, à sua escolha: — (i) suspender ou cancelar os documentos de compromissos a execut; \$, na medida em que não tenham sido utilizados através da emissão de cartas de crédito irrevogáveis, em cuja hipótese a AID dará aviso à Devedora prontamente em seguida à ocorrência; — (ii) recusar-se a efetuar desembolsos que não sejam amparados por documentos de compromisso em circulação; — (iii) recusar-se a emitir novos documentos de compromisso; — (iv) às expensas da AID, ordenar que o título de domínio das mercadorias financiadas pelo Empréstimo seja transferido à AID se as mercadorias foram de procedência fora do Brasil, estiverem em condições de serem entregues e não tiverem sido descarregadas em portos de entrada do Brasil. Qualquer desembolso feito ou a ser feito pelo Empréstimo com respeito a essas mercadorias transferidas, será deduzido do Principal. — Seção 8.04. — **Cancelamento pela AID** — Em seguida a qualquer suspensão de desembolsos em conformidade com a Seção 8.03, se a causa ou causas dessa suspensão de desembolsos não tiverem sido eliminadas ou sanadas dentro de sessenta (60) dias da data de tal suspensão, poderá a AID, à sua escolha, em qualquer época ou épocas após essa ocorrência, cancelar a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo que não tiver até então sido desembolsada ou sujeita a cartas de crédito irrevogáveis. — Seção 8.05. — **Vigência Continua ao Contrato** — Não obstante qualquer cancelamento, suspensão de desembolso ou antecipação de resgate, as disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito legal até o pagamento integral de todo o Principal e juros acumulados por força do presente Contrato. — Seção 8.06. **Restituições.** — (a) No caso de qualquer desembolso não amparado por documentação válida, nos termos deste Contrato, ou de qualquer desembolso não efetuado nem utilizado de acordo com os termos deste Contrato, a AID, não obstante poder exercer ou dispor de quaisquer outros recursos legais previstos neste Contrato, poderá exigir que a Devedora restitua essa importância em dólares norte-americanos à AID dentro de trinta dias após o recebimento de solicitação nesse sentido. Essa importância será posta à disposição para ser aplicada primeiramente ao custo de mercadorias e serviços obtidos para o Projeto em conformidade com o presente, até o limite justificado. O saldo, se houver, será aplicado às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento e a importância do empréstimo será reduzida pela importância de tal saldo. Não obstante qualquer outra disposição neste Contrato, o direito da AID de exigir restituição com respeito a qualquer desembolso pelo Empréstimo, perdurará durante cinco anos seguintes à data desse desembolso. — (b) No caso de a AID receber restituição de qualquer contratante, fornecedor ou estabelecimento bancário, ou de qualquer outro terceiro relacionado com o Empréstimo, com respeito a mercadorias ou serviços financiados pelo Empréstimo,

timo, e essa restituição tiver por causa um preço excessivo da mercadoria ou serviços, ou mercadorias que não satisfaçam as exigências das especificações, ou serviços considerados inadequados, a AID deverá primeiramente por essa restituição à disposição para ser aplicada ao custo de mercadorias e serviços obtidos para o projeto em conformidade com o presente, até a importância justificada, levando o saldo ser aplicado às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento, e a importância do Empréstimo ser reduzida pelo montante de tal saldo. — Seção 8.07. *Despesas de Cobrança.* Todas as despesas razoáveis contraídas pela AID, diversas dos salários pagos aos seus funcionários, relativas à cobrança de qualquer restituição ou ro tocante a importâncias devidas à AID por motivo de ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02, poderão ser debitadas à Devedora e reembolsadas pela forma que a AID venha a especificar. — Seção 8.08. *Não Renúncia à Recursos Legais.* Nenhum atraso no exercício, ou omissão do exercício de qualquer direito, poder ou recur legal que caiba a AID por força deste Contrato, será interpretado como renúncia a qualquer desses direitos, poderes ou recursos legais. — Artigo IX — *Disposições Gerais.* — Seção 9.01 — *Comunicações.* Qualquer aviso, pedido, documento ou outra comunicação, que for dado, feito ou enviado pela Devedora ou pela AID em conformidade com este Contrato, se-lo-á por escrito ou por via telegráfica, cabograma ou radiograma, e será considerado como tendo sido devidamente feito, feito ou enviado à parte a que se destina, quando entregue a essa parte contratante em mãos ou por via postal, telegráfica, por cabograma ou radiograma, nos seguintes endereços: — *A Devedora:* — Endereço Postal: — Centrais Elétricas Brasileiras, Sociedade Anônima (ELETROBRAS), Avenida Presidente Vargas, 612 — 10.º andar, ZC-00 — 20000 — Rio de Janeiro — Guanabara, Brasil. — Endereço Teleográfico: ELETROBRAS — Rio de Janeiro — Brasil. — A A.I.D. — Endereço Postal: — Office of Capital Development and Industry, Agency for International Development, Rua Melvin Jones, 5 — 25.º andar, Rio de Janeiro Guanabara, Brasil (ZC-21, ..... CP-20000). — Endereço Teleográfico: USAID/AICD Amembassy — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil. — Mediante aviso, outros endereços poderão substituir os acima relacionados. Todos os avisos, pedidos, comunicações e documentos apresentados a A.I.D. por força do presente, deverão ser redigidos em idioma inglês, salvo quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito. — Seção 9.02. — *Representantes.* — Para todos os fins relativos a este Contrato, a Devedora será representada pela pessoa no exercício das funções ou agindo como Presidente da ..... ELETROBRAS, e a A. I. D. se-lo-á pela pessoa no exercício das funções ou agindo como Diretor da Missão, ou Subdiretor para o Desenvolvimento de Capital e Indústria, USAID/Brasil. Essas pessoas terão poderes para designar, mediante aviso escrito, outros representantes. No caso de qualquer substituição ou outra designação de representante em conformidade com o presente, a Devedora apresentará declaração do nome do representante e o respectivo autógrafo, sob forma e conteúdo satisfatórios à A. I. D. Enquanto não receber a A.I.D. notificação escrita da revogação dos poderes delegados a qualquer dos representantes devidamente autorizados da Devedora que forem designados em conformidade com esta Seção, poderá a A.I.D. aceitar a assinatura de qualquer tal representante ou representantes, que tenha sido aposta em qualquer ins-

trumento, com prova decisiva de que quaisquer atos praticados por meio desse instrumento estão devidamente autorizados. — Seção 9.03. — *Carta de Implementação.* — A A.I.D. deverá periodicamente expedir Cartas de Implementação, que prescreverão os processos aplicáveis nos termos do presente com respeito à implementação deste Contrato. — Seção 9.04. — *Notas Promissórias.* — Na época ou épocas em que a A. I. D. o solicitar, a Devedora emitirá notas promissórias ou outros títulos de dívida com respeito ao Empréstimo, na forma, contendo os termos e apoiadas pelos pareceres jurídicos que a A.I.D. solicitar dentro do razoável. — Seção 9.05. — *Terminação após o Pagamento Integral.* — Quando do pagamento do Principal e de quaisquer juros acumulados, este Contrato e todas as obrigações da Devedora e da A. I. D. disciplinadas por este Contrato de Empréstimo, ter-se-ão por terminados. — *Em testemunho do que, a Devedora e os Estados Unidos da América, cada qual agindo por intermédio dos seus respectivos representantes devidamente autorizados, mandaram que este Contrato fosse assinado em seus nomes e entregue no dia e ano indicados no preâmbulo. Pela Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETROBRAS)* — (Assinado) — Manoel Pinto de Aguiar — Diretor. — (Título). — (Assinado) — Maurício Schuhman — Diretor. — (Título). — Pelos Estados Unidos da América — (Assinado) — Robert J. Ballantyne — Título: — Diretor Interino: USAID/Brasil. — Concordância: — Pela SUBIN — (Assinado) — Aderbal Costa. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1971. — *Adhemar Rocha* — Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte: Tradução: Anexo I — Empréstimo

A.I.D. Nº 512-L-085 Contrato de Empréstimo entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETROBRAS) e os Estados Unidos da América para treinamento do pessoal dos serviços de eletricidade e prestação de assistência técnica — Data: 29 de outubro de 1971. *Descrição do Projeto* — A. *Objetivo* — Os recursos do empréstimo da A.I.D. serão utilizados para assistir à ELETROBRAS no financiamento de custos em moeda estrangeira de um programa de assistência técnica e treinamento (Projeto) para o setor brasileiro de força elétrica. O Projeto é destinado a efetuar a transferência de tecnologia de força elétrica através das atividades descritas neste Anexo às companhias de eletricidade no Brasil e acelerar a compreensão e adoção de técnicas modernas de direção e operação. O Projeto será revisado periodicamente pela ELETROBRAS e pela USAID para o fim de fazer as modificações necessárias no sentido de alcançar os objetivos do Projeto. — Os custos em cruzeiros incorridos na execução do Projeto serão ressarcidos pelos recursos da ELETROBRAS e outras instituições participantes. O Anexo II é uma estimativa discriminada do custo do Projeto; essas estimativas poderão ser modificadas mediante acordo mútuo por escrito entre a ELETROBRAS e USAID. B. *Descrição* — 1. *Programa Universitário Brasileiro:* A fim de assistir às universidades no Brasil em satisfazer as demandas da indústria brasileira de força elétrica para engenheiros treinados nas mais avançadas técnicas de engenharia de sistemas de força elétrica, cursos de nível de extensão universitária serão estabelecidos em universidades selecionadas. Professores experientes em engenharia de sistemas de força elétrica serão trazidos de países incluídos no Código 941 do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D. (dormente denominados "Países Estrangeiros", para assistir às universidades no planejamento e execução dos novos cursos. — A ELETROBRAS suplementará tal assistência às universidades com os serviços de diplomados de cursos semelhantes nos Estados Unidos. — Em aditamento, no

sentido de expor ao pessoal de direção de companhias de eletricidade as modernas técnicas de direção de serviços elétricos, a ELETROBRAS estabelecerá um curso de direção de serviços com a assistência de professores ou especialistas trazidos de Países Estrangeiros. A ELETROBRAS apoiará o desenvolvimento e execução deste curso com executivos de companhias de força elétrica que já tenham recebido treinamento nos Estados Unidos em direção de serviços. — Para os cursos de treinamento acima, aproximadamente US\$100.000 do empréstimo poderão ser utilizados pela ELETROBRAS na forma aprovada pela USAID para ressarcir custos em moeda estrangeira de ajudas de treinamento e materiais. — 2. *Treinamento em Países Estrangeiros:* Candidatos qualificados de companhias brasileiras de força elétrica selecionadas pela ELETROBRAS e aprovadas pela USAID serão enviados a Países Estrangeiros para treinamento acadêmico e no local dos trabalhos, em engenharia e direção de sistemas e serviços de eletricidade. Providências serão tomadas com uma universidade ou universidades em Países Estrangeiros para ministrarem os cursos. Para complementar os trabalhos do curso, treinamentos práticos em serviços selecionados de força elétrica em Países Estrangeiros serão ministrados aos participantes. 3. *Assistência Técnica no Brasil:* Especialistas em planejamento, direção e operação de serviços de eletricidade serão trazidos ao Brasil para consultoria à ELETROBRAS e companhias brasileiras de força elétrica sobre assuntos específicos que exijam a atenção de tais especialistas. Esta assistência será prestada em base tanto de curta como de longa duração conforme determinado pela ELETROBRAS e aprovado pela USAID. — 4. *Programas Especiais para a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. (ELETROSUL) e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. (CESP):* Para assistir à ELETROSUL na satisfação das responsabilidades de coordenação do fornecimento e transmissão de energia elétrica para a Região Centro-Sul do Brasil, um programa especial de treinamento, conforme aprovado pela ELETROBRAS e USAID, será financiado pelo empréstimo. Especialista em direção e operação de sistemas e serviços de eletricidade serão trazidos de Países Estrangeiros para trabalharem com a ELETROSUL neste programa. Também aproximadamente 25 empregados da ELETROSUL serão enviados a Países Estrangeiros para receberem treinamento especializado numa combinação de treinamento no local dos trabalhos e instrução em curso de curta duração em direção e operação de sistemas e serviços de eletricidade. — Da mesma forma, para assistir à CESP na satisfação das crescentes demandas do Estado de São Paulo para fornecimento e transmissão de energia elétrica, um programa especial de treinamento aprovado pela ELETROBRAS e USAID será financiado pelo empréstimo. Especialistas serão trazidos de Países Estrangeiros para consultoria à CESP em técnicas avançadas de direção e operação de sistemas e serviços de eletricidade. Em aditamento, aproximadamente 75 membros do quadro de pessoal da CESP serão selecionados para treinamento especializado no local dos trabalhos em Países Estrangeiros. — C. *Administração do Projeto* — A ELETROBRAS será responsável pela fiscalização da execução do Projeto, a qual incluirá a aprovação e coordenação dos programas da ELETROSUL e da CESP. (Anexo I compreendendo quatro fis). — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1971. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público.

# IMPÔSTO DE RENDA

## EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo II, o que cumpriu em razão do seu ofício, na forma seguinte: **Tradução: Anexo II — Empréstimo A.I.D. 512-L-085** — Ao Contrato de Empréstimo entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETROBRAS) e os Estados Unidos da América — para treinamento do pessoal dos serviços de eletricidade e prestação de assistência técnica, 29 de outubro de 1971. — 1. Programa de Treinamento de Extensão Universitária — Brasil — Colunas: (a) Organização Brasileira — (b) Instituição Brasileira — (c) Professores dos E.U.A. no Brasil — em homem-anos — (d) Tipo do Curso — (e) Duração do Curso — em meses — (f) Número de Estagiários por Ano — (g) Duração do Programa (em anos) — (h) Total de Estagiários — (i) Custo Estimado US\$:

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
ELETROBRAS Univ. Fed. Rio			16	*	18	20	4	80	500.000
ELETROBRAS Itajubá				*					
ELETROBRAS Getúlio Vargas			2	*	2	30	4	120	196.000

2. Programa de Treinamento em Países Estrangeiros

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
ELETROBRAS R.P.I.				*	2	15	2	30	159.000

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
ELETROBRAS U. S. Utilities				*	3	20	4	80	400.000
ELETROSUL U. S. Utilities				*	3	10	2-1/2	25	125.000
CESP U. S. Utilities				*	3	25	3	75	381.000

3. Programa de Prestação de Assistência Técnica — Colunas: (a) Instituição Beneficiária — (b) Tipo de Assistência — (c) Homens-Anos — (d) Duração da Assistência em Anos — (e) Ano de Início do Programa — (f) Estimativa do Custo US\$:

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
ELETROBRAS			6	3	1971	177.000
ELETROSUL		Idem	7-1/2	3	1971	202.800
CESP		Idem	4-1/2	3	1971	159.000
SUBTOTAL						2.300.000
Auxílios e Materiais de Treinamento						100.000
Eventuais						100.000

TOTAL do Programa de Treinamento e Assistência Técnica — (Dois milhões quinhentos mil dólares dos E.U.A.) 2.500.000.

Por Tradução Conforme. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1971. — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo, o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte: **Tradução: 10.843 Empréstimo A.I.D. número 512-L-085 Aliança para o Progresso — Acordo de Pagamento e Garantia** entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América — relativamente a Contrato de Empréstimo entre a Centrais Elétricas Brasileiras, Sociedade Anônima (ELETROBRAS) e os E. U. A. para treinamento do pessoal dos serviços de eletricidade e prestação de assistência técnica. **Acordo de Pagamento e Garantia**, em execução do programa da Aliança para o Progresso, firmado aos 29 dias de outubro de 1971 entre a República Federativa do Brasil ("Governo") e o Governo dos Estados Unidos da América, representado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ("A. I. D."). — Artigo I — **Definições e Condições** — Seção 1.01. O Contrato de Empréstimo. O Contrato de Empréstimo, de número Empréstimo A. I. D. 512-L-085 entre a Centrais Elétricas Brasileiras, Sociedade Anônima (ELETROBRAS) ("Devedora") e os Estados Unidos da

América, firmado em 29 de outubro de 1971, estabelecendo um Empréstimo no montante máximo de dois milhões quinhentos mil dólares norte-americanos (US\$ 2.500.000), é neste instrumento denominado o "Contrato de Empréstimo", e o Empréstimo estabelecido pelo mesmo é aqui denominado o "Empréstimo". — Seção 1.02. **Principal**. Conforme empregado neste Acordo de Pagamento e Garantia, "Principal" significa o montante global em dólares desembolsado em conformidade com o Contrato de Empréstimo. — Seção 1.03. **Principal Transferido**. Conforme empregado neste Acordo de Pagamento e Garantia, "Principal Transferido" significa Principal pago pela Devedora ao Governo por força da Seção 2.05 do Contrato de Empréstimo e Seção 2.01 deste Acordo. — Seção 1.04. **Principal Transferido Pendente**. Conforme empregado neste Acordo de Pagamento e Garantia, "Taxa de Juros do Governo" significa juros à taxa de dois por cento (2%) durante dez (10) anos seguintes ao primeiro desembolso em virtude do Contrato de Empréstimo, e três por cento (3%) daí em diante. — Seção 1.06. **Condições de Amortização pelo Governo**. Confor-

me empregada neste Acordo de Pagamento e Garantia, a expressão "Condições de Amortização pelo Governo" significa amortização por um período não superior a quarenta (40) anos, em sessenta e uma (61) prestações semestrais, a primeira das quais será devida e exigível o mais tardar dez (10) anos após o primeiro desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo, em data a ser designada pela A. I. D. A importância de cada prestação será determinada mediante divisão da importância total da obrigação do Governo de pagar o saldo devedor do Principal à A. I. D. imediatamente antes de pagar aquela prestação, pelo número de prestações restantes a serem pagas naquela ocasião. — Artigo II — **Processo Especial para Pagamento pela Devedora ao Governo**. — Seção 2.01. **Recebimento dos Pagamentos da Devedora**. Em conformidade com a Seção 2.05 do Contrato de Empréstimo, o Governo e a A. I. D. concordam pelo presente que o Governo receberá da Devedora pagamentos em moeda brasileira ("Cruzeiros") em cumprimento das obrigações da Devedora de efetuar pagamentos em dólares norte-americanos por força do Contrato de Empréstimo ("Processo Especial de Pagamento"). — Seção 2.02. **Notificação**. (a) Quando da utilização satisfatória das condições prévias estabelecidas no Artigo X deste Acordo de Pagamento e Garantia, a A. I. D. notificará a Devedora em conformidade com o Contrato de Empréstimo, de que este Acordo de Pagamento e Garantia está em vigor. (b) Prontamente após o recebimento da notificação supra, o Governo notificará a A. I. D. sobre todos os pagamentos recebidos da Devedora em conformidade com este Acordo. — Seção 2.03. **Taxa de Câmbio**. O equivalente em cruzeiros da importância em dólares que a Devedora seria obrigada a pagar à A. I. D. em dólares se este Acordo de Pagamento e Garantia não estivesse em vigor, será calculado a qualquer taxa de câmbio que seria empregada pelo Banco Central do Brasil se a Devedora estivesse obtendo dólares para pagamento diretamente à A. I. D. por força do Contrato de Empréstimo. — Seção 2.04. **Designação dos Pagamentos da Devedora**. Embora pagáveis ao Governo em cruzeiros, todos os pagamentos pela Devedora ao Governo, imediatamente após o recebimento pelo Governo, serão convertidos em dólares, empregando-se a taxa de câmbio especificada na Seção 2.03 ou em conformidade com a mesma seção. — Seção 2.05. **Utilização dos Pagamentos da Devedora — Conta Especial**. O Governo depositará os pagamentos da Devedora em conta separada que o Governo abrirá no Banco Central do Brasil ou em outro banco com que o Governo e a A. I. D. concordarem ("Conta Especial"). Salvo se a A. I. D. concordar em contrário, por escrito essa conta será movimentada pelo Governo para o fim de atender às obrigações de pagamento à A. I. D. em conformidade com este Acordo de Pagamento e Garantia ou para os fins benéficos ao desenvolvimento econômico e social do Brasil compatíveis com as metas da Aliança para o Progresso que forem mutuamente acordadas por escrito entre o Governo, ou a organização que for por ele designada, e a A. I. D. Fica entendido, porém, que as disposições desta Seção em nenhuma hipótese limitarão, modificarão ou alterarão a obrigação do Governo de efetuar pagamento à A. I. D. em conformidade com este Acordo. — Artigo III — **Pagamento Diferido pelo Governo à A. I. D.** — Seção 3.01. **Escopo**. As disposições deste Artigo III serão aplicadas a não ser e até que a A. I. D. invoque a garantia estipulada no Artigo IV. — Seção 3.02. **Pagamento de Juros — Juros sobre Principal Não Transfe-**

rido. (a) Imediatamente após recebimento de qualquer pagamento de juros da Devedora, o Governo pagará à A. I. D. a menor das duas seguintes importâncias: — (1) uma importância igual aos juros que a Devedora teria sido obrigada a pagar à A. I. D. se a obrigação da Devedora no tocante a juros tivesse sido computada a Taxa de Juros do Governo; ou (2) a importância dos juros efetivamente recebidos da Devedora. — Seção 3.03. **Pagamento de Juros — Juros sobre Principal Transferido**. Em aditamento às obrigações estipuladas na Seção 3.02, o Governo pagará à A. I. D. juros, a "Taxa de Juros do Governo", sobre o Principal Transferido Pendente e sobre quaisquer juros devidos e pagáveis pelo Governo à A. I. D. Os juros sobre o Principal Transferido Pendente serão contados a partir das datas em que os pagamentos do Principal forem recebidos da Devedora pelo Governo, e deverão ser pagos à A. I. D. semestralmente, devendo o primeiro desses pagamentos ser efetuado em data a ser designada pela A. I. D., cuja data será o mais tardar seis (6) meses após começarem a ser contados os juros sobre o — Principal Transferido Pendente. — Seção 3.04. **Amortização do Principal Transferido**. O Governo concordará em pagar à A. I. D. todo o Principal Transferido, de acordo com as Condições de Amortização do Governo. — Seção 3.05. **Utilização de Saldos**. Todas as importâncias representando: (1) diferenças entre os juros pagos pela Devedora ao Governo de acordo com a Seção 2.01 e os juros pagáveis pelo Governo à A. I. D. em conformidade com este Acordo de Pagamento e Garantia, e (2) diferenças entre a importância total do Principal Transferido e a do Principal Transferido devido e pagável pelo Governo à A. I. D. em conformidade com este Acordo de Pagamento e Garantia — permanecerão à disposição do Governo para utilização de acordo com a Seção 2.06. Artigo IV — **Garantia Independente** — Seção 4.01. **Garantia**. (a) O Governo, incondicional e absolutamente, em conjunto ou separadamente como principal pagador solidário com a Devedora, compromete-se a efetuar, de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, o pagamento devido e pontual do Principal, dos juros e efetuar qualquer outro pagamento exigido da Devedora em conformidade com o Contrato de Empréstimo. (b) O Governo fornecerá as informações e tomará as providências, no sentido de tornar essa Garantia exequível, que a A. I. D. solicitar dentro do razoável. (c) O Governo concordará em ficar vinculado por este Acordo de Pagamento e Garantia, não obstante a prorrogação do prazo da execução de, a concessão de qualquer tolerância a, ou qualquer outra modificação de qualquer obrigação da Devedora em conformidade com o Contrato de Empréstimo. (d) A A. I. D. poderá invocar a garantia supra quando da ocorrência de qualquer Caso de Inadimplemento conforme definido no Contrato de Empréstimo, mediante entrega de notificação dirigida ao Governo. Salvo se disposto de outra forma na Seção 4.01, quando da entrega dessa notificação e até a ocasião em que a A. I. D. concordar em contrário, por escrito, o Governo deverá cumprir suas obrigações para com a A. I. D. assumidas por este Artigo, mediante pagamentos à A. I. D. na forma prevista nas Seções 4.02 e 4.03. — Seção 4.02. **Amortização**. No caso de a Garantia ser invocada pela A. I. D., o Governo pagará à A. I. D. a importância que a Devedora for obrigada a pagar à A. I. D. em conformidade com a Seção 2.02 do Contrato de Empréstimo ("Resgate"), quer tenha ou não a Devedora cumprido com a dita obrigação mediante amortizações ao Governo em cruzeiros de acordo com a Seção 2.05 do Contrato de Empréstimo e a Seção 2.01

Este Acórdo de Pagamento e Garantia. — **Letras pagamentos pelo Governo à A.I.D.** serão efetuados de acordo com as Condições de Amortização do Governo, Seção 4.03. **Juros.** No caso de a Garantia ser invocada pela A.I.D., o Governo pagará à A.I.D. juros à taxa de Juros do Governo sobre qualquer Principal que não tiver sido pago à A.I.D., e sobre qualquer juro devido à A.I.D. Esses juros serão contados a partir das datas dos respectivos desembolsos pela A.I.D. por força do Contrato de empréstimo, e deverão ser pagos à A.I.D. semestralmente, sendo o primeiro desses pagamentos devido e exigível em data que for designada pela A.I.D. — **Seção 4.04. Natureza Independente da Garantia.** A Garantia estabelecida na Seção 4.01 permanecerá em pleno vigor e efeito legal, quer tenham ou não terminado os Processos Especiais de Pagamento estabelecidos na Seção 2.01, assim como outras disposições deste Acórdo de Pagamento e Garantia, por qualquer motivo. No caso de terem terminado esses Processos, por qualquer motivo, e for a Garantia invocada pela A.I.D., as disposições das Seções 4.2 e 4.03 cessarão de ser aplicadas e o Governo cumprirá com suas obrigações para com a A.I.D. de acordo com este Artigo mediante pagamentos à A.I.D. na forma prevista no Contrato de Empréstimo e Seção 4.01 deste Acórdo. — **Artigo V — Pagamentos do Governo — Disposições Gerais.** — **Seção 5.01. Moeda dos Pagamentos.** Todos os pagamentos pelo Governo à A.I.D. serão efetuados em dólares norte-americanos. — **Seção 5.02. Lugar dos Pagamentos.** Todos os pagamentos pelo Governo à A.I.D. serão considerados como tendo sido feitos quando entregues ao Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington, D.C., EUA, ou a qualquer outro endereço que a A.I.D. determinar. — **Seção 5.03.** Todos os pagamentos efetuados pelo Governo à A.I.D. serão aplicados primeiramente à satisfação de quaisquer juros devidos pelo Governo à A.I.D. e não pagos, e em seguida ao resgate do Principal devido pelo Governo à A.I.D. — **Seção 5.04. Pagamento Antecipado.** O Governo terá o direito de antecipar o pagamento, sem penalidade, em qualquer época da totalidade ou qualquer parte do Principal Transferido Pendente. Qualquer pagamento antecipado será aplicado na ordem prescrita na Seção 6.13, e as importâncias aplicadas às restantes prestações do Principal Transferido Pendente serão proporcionais a essas prestações. — **Seção 5.05. Renegociação de Condições.** A vista dos compromissos do Governo dos Estados Unidos da América, do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este, que deu origem ao programa da Aliança para o Progresso o Governo concorda que, em qualquer época ou épocas em que for solicitado nesse sentido pela A.I.D. nos termos desta Seção, mas não antes de seis (6) meses precedendo a data em que a primeira prestação do Principal Transferido Pendente for exigível por força da Seção 3.04 deste Acórdo de Pagamento e Garantia, entrará em negociações com a A.I.D. visando a antecipação do vencimento de pagamentos exigidos sejam feitos à A.I.D. em consonância com este Acórdo de Pagamento e Garantia. As partes contratantes determinarão mediante acordo mútuo, até que limite deverá ser antecipado o vencimento das amortizações, com base em um ou mais dos seguintes critérios: (a) A facilidade do Governo de proceder à uma rápida liquidação de suas obrigações em face da situação financeira do Brasil, interna e externa, tomando-se em consideração as dívidas para com qualquer agência dos Estados Unidos da América, ou para com qualquer organização internacional da qual os Estados Unidos da América

sejam membros. (b) As exigências relativas de capital do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este. — **Seção 5.06. Cálculos de Juros com base em um Ano de 365 Dias.** Os juros previstos neste Acórdo serão calculados com base em um período anual de 365 dias. — **Artigo VI — Ajustes e Garantias Adicionais** — **Seção 6.01. Informações.** O Governo cooperará com a A.I.D. no sentido de dar publicidade a este Acórdo de Pagamento e Garantia e ao Contrato de Empréstimo como programas de assistência norte-americana na execução da Aliança para o Progresso. — **Seção 6.02. Aviso de Ocorrências Desfavoráveis.** O Governo informará prontamente a A.I.D. sobre quaisquer condições que interferirem, ou ameacem interferir, com o cumprimento pelo Governo de suas obrigações assumidas por este Acórdo. — **Seção 6.03. Tributação deste Acórdo de Pagamento e Garantia e dos Pagamentos Efetuados por força do mesmo.** Este Acórdo de Pagamento e Garantia será isento de quaisquer impostos ou taxas cobrados por força das leis do Brasil em vigor em seu território, e todos os pagamentos à A.I.D. efetuados em consonância com o Acórdo se-lo-ão em dedução e isentos de impostos ou taxas. **Artigo VII — Registros; Inspeções; Relatórios** — **Seção 7.01. Manutenção de Registros; Inspeções; Relatórios** — (a) O Governo manterá, ou fará com que sejam mantidos, pelo prazo que satisfizer as exigências das partes, contratos, livros e registros, inclusive documentação, de acordo com os corretos princípios e práticas contábeis adequados para identificar os pagamentos recebidos em conformidade com a Seção 2.01 deste Acórdo, e para identificar os programas ou projetos financiados com recursos desembolsados da Conta Especial, e indicará o andamento dessas atividades. — (b) A A.I.D. ou seu representante autorizado terá o direito em todas as ocasiões razoáveis de examinar esses livros e registros e todos os outros documentos, correspondências, memorandos e todos os outros registros relativos a: (1) os pagamentos recebidos em consonância com a Seção 2.01 deste Acórdo e (2) a utilização de recursos desembolsados da Conta Especial. (c) O Governo cooperará com, dará assistência razoável a, facilitará inspeções por, a A.I.D. com respeito à execução das atividades financiadas através da Conta Especial, e proporcionará toda oportunidade dentro do razoável para que representantes autorizados da A.I.D. visitem qualquer parte do território do Brasil para os fins relacionados com este Acórdo de Pagamento e Garantia. — (d) O Governo fornecerá prontamente à A.I.D. os relatórios e informações de caráter financeiro e de outra natureza relativamente às cláusulas deste Acórdo de Pagamento e Garantia ou às transações entabuladas em conformidade com o presente, que a A.I.D. solicitar. **Artigo VIII — Recursos Legais da A.I.D.** — **Seção 8.01. Fundamentos para Rescisão Contratual.** Se ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses ("Fundamentos para Rescisão Contratual"): — (a) Deixar o Governo de cumprir com qualquer disposição constante deste Acórdo; (b) Ocorrer inadimplemento de qualquer outro acordo entre o Governo, ou qualquer de suas agências, e os Estados Unidos da América, ou qualquer de suas agências; (c) Verificar a A.I.D. que qualquer declaração ou garantia feita por ou em nome do Governo no tocante a este Acórdo ou às negociações inerentes ao mesmo, ou em consonância com este Acórdo, é incorreta em qualquer aspecto essencial; (d) Qualquer mudança no caráter, capacidade ou idoneidade da

Devedora, ou mudança na direção do projeto descrito no Contrato de Empréstimo, que ocorrer em vista do fato de o Governo, ou qualquer autoridade governamental no Brasil, ter tomado qualquer medida para a dissolução ou liquidação da Devedora ou para a suspensão das atividades da Devedora ou de parte substancial das mesmas, ou para o cancelamento, alteração substancial ou suspensão do direito da Devedora de executar o projeto; (e) Verificar a A.I.D. ter surgido uma situação extraordinária que torne improvável a consecução das finalidades deste Acórdo ou que o Governo não esteja habilitado a desempenhar suas obrigações assumidas por este Acórdo; (f) A continuação dos processos estabelecidos no presente Acórdo redundaria em infração da lei que disciplina a A.I.D. — (g) Um caso de inadimplemento especificado no Contrato de Empréstimo — Poderá então a A.I.D., à sua escolha, declarar: (i) que a totalidade ou qualquer parte do Principal Transferido Pendente e quaisquer juros acumulados sobre o mesmo, tornar-se-ão por vencidos e pagáveis à A.I.D. imediatamente, especificando quais as prestações e juros que se tornarem vencidos e exigíveis; e/ou (ii) que termina o processo especial de pagamento estabelecido no presente Acórdo. Quando de qualquer tal declaração, salvo se a causa da terminação for sanada dentro dos sessenta (60) dias seguintes, esse Principal e juros tornar-se-ão vencidos e exigíveis imediatamente, e/ou o Processo Especial de Pagamento será dado por terminado de acordo com os termos dessas declarações. Salvo se a A.I.D. especificar de outra forma, essa terminação não deverá em nenhuma hipótese afetar a continuação da validade da garantia constante da Seção 4.01. — **Seção 8.02. Renúncias de Causas para Terminação Contratual.** Nenhum atraso no exercício, ou omissão do exercício, de qualquer direito que caiba à A.I.D. por força deste Acórdo, será interpretado como aquiescência ou renúncia pela A.I.D. de qualquer desses direitos. — **Seção 8.03. Inadimplementos.** Para fins de outros acordos entre o Governo e os Estados Unidos da América, ou qualquer de suas agências, a ocorrência de um caso especificado nas Subseções 8.01 (a), (c) ou (d) será considerada um "Caso de Inadimplemento" previsto neste Acórdo. — **Artigo IX — Disposições Diversas.** — **Seção 9.01. Utilização de Representantes.** (a) Todas as ações que forem exigidas ou permitidas sejam praticadas ou tomadas por força deste Acórdo pelo Governo ou pela A.I.D., poderão ser-lo pelos seus respectivos representantes devidamente autorizados. (b) O Governo pelo presente designa o Ministro da Fazenda como seu representante, com poderes para designar por escrito outros representantes em suas negociações com a A.I.D. Os representantes do Governo nomeados em conformidade com o acima disposto nesta subseção, salvo se a A.I.D. for dado aviso em contrário, terão poderes para concordar, em nome do Governo, com qualquer modificação deste Acórdo que não aumentar substancialmente as obrigações do Governo assumidas pelo presente. Enquanto não receber a A.I.D. notificação por escrito da revogação, pelo Governo dos poderes delegados a qualquer dos seus representantes, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura desses representantes em qualquer instrumento como prova decisiva de que quaisquer atos praticados por meio desse instrumento estão autorizados pelo Governo. — **Seção 9.02. Ausência de Detrimento.** Nenhuma disposição deste Acórdo terminará ou modificará qualquer direito da A.I.D. especificado no Contrato de Empréstimo ou que surgir porventura em virtude do mesmo contrato. — **Seção**

9.03. **Comunicações.** Qualquer aviso, pedido ou comunicação, apresentado, feito ou enviado pelo Governo ou pela A.I.D. em conformidade com este Acórdo, considerar-se-á como tendo sido devidamente apresentado, feito ou enviado à parte destinatária, quando entregue a essa parte em mãos ou pelo correio, por telegrama, cabograma ou radiograma, nos seguintes endereços: Ao Governo: Enderço Postal: Ministério da Fazenda, 20000 Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil. Enderço Telegráfico: MINIFAZ, Rio de Janeiro, Guanabara. — A A.I.D.: Enderço Postal: Office of Capital Development and Industry, Agency for International Development, Rua Melvin Jones, 5 — 25º andar, ZC-21, 20000 Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil. Enderço Telegráfico: USAID/ADCD. AMEMBASSY, Rio de Janeiro. Mediante aviso, outros endereços poderão substituir os acima relacionados, desde que o recebimento do aviso seja acusado. — **Seção 9.04. Data de Vigência do Acórdo de Pagamento e Garantia.** Este Acórdo entrará em vigor na data indicada no preâmbulo. — **Artigo X — Condições Prévias.** — **Seção 10.01. Condições Prévias à Utilização de Processos de Pagamentos Deferidos.** Os Processos Especiais de Pagamento não serão empregados, salvo e até que o Governo tenha fornecido à A.I.D., sob forma e conteúdo satisfatórios a esta, o seguinte: (a) Um parecer ou pareceres do consultor jurídico mais categorizado do Ministério da Fazenda, ou de outro consultor jurídico satisfatório à A.I.D., declarando que este Acórdo foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Governo e celebrado em nome deste, e que o presente Acórdo, e quaisquer obrigações incorridas pelo Governo em virtude do mesmo, constituem e virão a constituir obrigações válidas e juridicamente exigíveis do Governo em conformidade com os seus termos. (b) Prova dos poderes da pessoa ou pessoas que agirão como representante ou representantes do Governo no tocante à execução deste Acórdo em conformidade com a Seção 9.01 do presente, juntamente com autógrafos autênticos de cada uma dessas pessoas, reconhecidos quanto à sua autenticidade por autoridade brasileira devidamente constituída, se as referidas assinaturas não tiverem até agora sido apresentadas à A.I.D. — **Seção 10.02 — Data Final para Atendimento das Condições Prévias.** Se as condições constantes da Seção 10.01 deste Acórdo não forem atendidas dentro de 30 dias da data deste Acórdo ou até a data posterior que a A.I.D. determinar, poderá esta, em qualquer ocasião após essa data, declarar terminados o Processo Especial de Pagamento e/ou todas as disposições deste Acórdo de Pagamento e Garantia, mediante notificação enviada ao Governo. Em Testemunho do que, o Governo e os Estados Unidos da América, cada qual agindo por intermédio do seu respectivo representante devidamente autorizado, mandaram que o presente Acórdo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue no dia e no local inicialmente acima escritos. — **Assinaturas:** Pela República Federativa do Brasil — Jayme Alípio de Barros — Título: Procurador-Geral — República Federativa do Brasil. Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Pelo Governo dos Estados Unidos da América — Robert J. Ballantyne — Título: Diretor Interino da USAID-Brasil.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1971. — **Adhemar Rocha,** Tradutor Público.

(Nº 45.678 — 80-1-71 — Cr\$ 1.130,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA**

**Departamento de Recursos  
Fundários**

**Fazenda Nacional  
de Santa Cruz — DFL/02**

**EDITAL N.º 37-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de desmembramento, medição e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 21 da quadra II com 12,00 metros de frente, para à Rua Menezes de Ataíde, a ser desmembrado do lote n.º 126-A, da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.531-71, em que são interessados o foreiro e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 38-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de desmembramento, medição e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 18 da Quadra II, com 10,00 metros de frente para à Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 126-A da citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.533-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 39-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote 17, da Quadra II, com 10,00 metros de frente para a Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 126-A, da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.532-71, em que são interessados a foreira e a Senhora Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAIS E AVISOS**

**EDITAL N.º 40-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado Lote n.º 14, da Quadra II, com 12,00 metros de frente para a Rua Engenheiro Gastão Rangel, a ser desmembrado dos lotes 126-A e 126-B, da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.534-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 41-71**

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote n.º 2, da Quadra X, com 17,00 metros de frente para à Avenida Paulo de Frontim, a ser desmembrado do lote n.º 2.524 do loteamento Vila Geny, Coroa Grande, distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA n.º 5.208 de 1971, em que são interessados a foreira e o Senhor José Falcão Teixeira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

**EDITAL N.º 42-71**

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 16,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote n.º 3, da quadra 4, com 15,00 metros de frente para à Rua Paes Ferreira, a ser desmembrado do lote n.º 2.981, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA n.º 5.209-71, em que são interessados a foreira e a Senhora Meida Ribeiro Roldan, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 43-71**

Faço público que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote n.º 14, da quadra 6, com 14,50 metros de frente para à Rua Barão de Mauá, a ser desmembrado do lote n.º 2.981, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro

da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA n.º 5.292-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Patricia Paiva Gonzales, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 44-71**

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote n.º 5, da quadra 2, com 14,00 metros de frente para à Rua Hildebrando Góes, a ser desmembrado do lote n.º 2.931, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA n.º 5.207 de 1971, em que são interessados a foreira e o Senhor José Renato de Vasconcellos, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

**EDITAL N.º 45-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 19, da quadra 2, com 10,00 metros de frente para à Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 126-A, da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.535-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 12 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

**EDITAL N.º 46-71**

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 20, da quadra 2, com 5,00 metros de frente para à Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 126-A da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.536-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 12 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**EDITAL N.º 47-71**

Faço público que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 9-D-17, da Rua da Matriz, atual General Olímpio, medindo 12,00 metros de frente para à Rua Fernanda, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Diva Nogueira Reis da Silva, objeto do Processo INCRA n.º 1.045 de 1971, apenso ao Processo número 2.068-68 — DFZ-02, em que são interessados a foreira e o Sr. Carlos Rumbelsperger, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 16 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

(Dias 1, 2 e 3-12-71)

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CITAÇÃO**

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela D/S número 2.378 de 1971, do Senhor Superintendente Regional do INPS, de ordem do Senhor Presidente, cumprindo o disposto no artigo 222 parágrafo 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, pelo presente edital cita o servidor Ormeu Fontenele de Brito, assessor técnico, nível 16, visto encontrar-se em lugar incerto, para, no prazo de quinze dias, contados da publicação do presente, comparecer nesta Comissão de Inquérito, instalada no bloco K, 6º andar, na Av. L-2, Setor de Autarquias, a fim de apresentar defesa em Processo Administrativo, sob pena de revelia. (Nº 45.709 — 1º-12-71 — Cr\$ 12,00)

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**N.º 54-A-71-A**

Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura das propostas apresentadas na reunião do dia 16 de novembro de 1971, da Concorrência n.º 54-A-71, referente à construção dos novos diques de terra, marginais ao Rio Meriti e ao seu afluente Pavuna, na divisa dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, 0.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quinze horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Proc. Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que, de acordo com o Edital n.º 54-A, de 1971, iria apresentar parecer da Comissão, sobre o exame efetuado nos documentos pertencentes às firmas participantes da presente Concorrência e proceder à abertura das proposições.

tas das firmas julgadas habilitadas. Em seguida, a documentação e os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, foram colocados à disposição dos presentes para exame, não havendo nenhuma manifestação por parte dos mesmos.

Depois que os presentes constataram a inviolabilidade dos envelopes das propostas, o Senhor Presidente declarou que, conforme Parecer da Comissão, considerava habilitadas as firmas "ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A." e "Construtora Adersy S. A.", por terem atendido as exigências do Edital, e que deixava de considerar habilitada a "Empresa Brasileira de Terraplanagem e Escavações S. A.", por não constar do atestado e das certidões apresentadas para fins de prova de Capacidade Técnica da firma, os volumes de serviços exigidos na alínea "c", do item 1, do Capítulo III do Edital de Concorrência.

A seguir o Sr. Presidente devolveu o envelope lacrado contendo a proposta da "Empresa Brasileira de Terraplanagem e Escavações S. A." e indagou se havia alguma declaração a fazer para constar da presente Ata.

Não havendo qualquer declaração, o Senhor Presidente passou à abertura das propostas das firmas habilitadas, sendo as mesmas lidas e rubricadas pela Comissão e demais interessados.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

*Construtora Adersy S. A.*

Preço total dos serviços: Cr\$ .... R\$ 361.080,00 três milhões, trezentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

*ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A.*

Preço total dos serviços: Cr\$ ... 5.745.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Após terem os interessados examinado e rubricado as propostas abertas, o Senhor Presidente indagou se alguém desejava fazer alguma declaração.

Não havendo nenhuma declaração e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

N.º 70-71

*Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 70-71, referente à execução dos serviços de dragagem de cursos d'água nas Bacias da Baía de Sepetiba e do litoral Sul dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 70, de 1971.*

As quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e

setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 70-71, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "A. J. Ltda." inscrita neste Departamento sob o número 136.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

*A. J. Ltda.*

Preço total dos serviços: Cr\$ .... R\$ 358.400,00 seiscientos e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze ho-

ras e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 - 28 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 23 - 24 - 26 - 29 - 11; - 1 - 3 - 6 de 12-71.

**JORNALIS OFICIAIS**

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

**DIN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00  
Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50  
Anual Cr\$ 1,00

**ECT — PORTE AÉREO**

Mensal Cr\$ 17,00  
Semestral Cr\$ 102,00  
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

**PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30**